



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 086-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES), fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 086-28/2015

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO N.º 086-28/2015

- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;
- n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;
- o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela **CONTRATANTE**;
- p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a **CONTRATANTE**;
- q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 086-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de empenho nº **3714/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim Alexsandro da Silva Cardoso (Alexsandro da Silva Cardoso, matrícula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

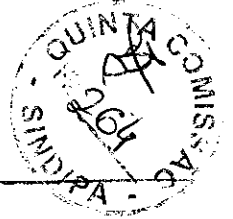
1.
CPF:

2.
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 087-28/2015

CONTRATO Nº 087-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lido **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado,

CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador -Ba, neste ato representada por **MANOEL DA**

41.940.040, Salvador - BA doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 - SIAPF Nº 0356869-20** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Morada Imperial**, situado a Lotes 1, 2, 3, 11, 12, 13, 14, 15, Quadra 25, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR - Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 087-28/2015

518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV - iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

2



[Handwritten signature]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 087-28/2015

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

V - indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

VI - exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 118.530,00 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta reais)** pelo período de vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 087-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Unidade Requisitante (**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**), fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CENQUEIRA COSTA, 04-12.039-6** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 087-28/2015

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

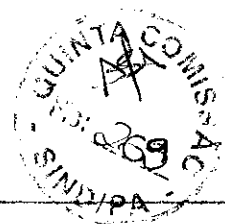




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO N.º 087-2015

- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia em qualquer título dos beneficiários do Programa;
- n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - FASE I - FAR;
- o) A não apresentação dos relatórios e vinculos mensais solicitados pela **CONTRATANTE**;
- p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante vigência do contrato com a **CONTRATANTE**.
- q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a verificação de que os serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo o reconhecimento dos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 637-2015

1.476/2015
5

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CONTRATADA somente terá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **95**, nota de empenho nº **3717/2015**.

MENTÁRIA

Conta da Rubrica Orçamentária Social - **SEMDES**: Atividade de Recurso **24**, conforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

ÃO DAS CONDIÇÕES DE

A CONTRATADA deverá comprovar, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos anexos, por meio da atualização das Certificações do Município de Vitória da Conquista - SICAD, nos termos do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

execução do contrato, as condições de habilitação e em seus registros de cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que seja.

Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Contrato, digitado por mim (Alexsandro da Silva), mantendo todas as cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2015, em 05 (cinco) vias, de que se fazem duas testemunhas abaixo, que também o assinam, para

CONTRATO, digitado por mim (Alexsandro da Silva), mantendo todas as cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2015, em 05 (cinco) vias, de que se fazem duas testemunhas abaixo, que também o assinam, para

Vitória da Conquista - BA, 19 de maio de 2015.

19 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONSULTORIA
SOLUCIONÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

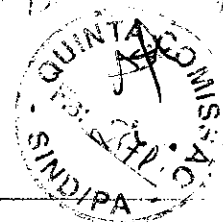
2. _____
CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 088-28/2015

CONTRATO Nº 088-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento lido **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado,

CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador -Ba, neste ato representada por **MANOEL DA**

Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 - SIAPF Nº 0398698-39** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Bela Vista I**, situado a Lotes 1 a 8, 11 e 12, Quadra 31, Lot. Parque Imperial, Bairro Espírito Santo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR -

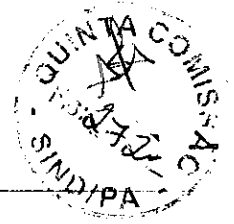




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 088-28/2015

Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº 518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV - iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO N.º 088-28/2015

dos 14 anos;

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

V - indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

VI - exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais)** pelo período de vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 088-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convenio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO N.º 088-28/2015

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 088-28/2015

- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;
- n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;
- o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela **CONTRATANTE**;
- p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a **CONTRATANTE**.
- q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO N.º 088-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de **empenho nº 3715/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim Alexsandro da Silva Cardoso (Alexsandro da Silva Cardoso, matrícula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

2.

CP

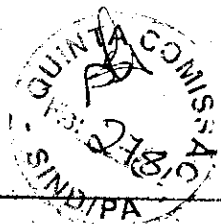
[Redacted signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 089-28/2015

CONTRATO Nº 089-28/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -BA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DE OUTRO, A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente Instrumento lido **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 14.239.579/0001-00, com sede a Praça Joaquim Correia nº 55 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE brasileiro, casado,

[REDACTED] no mesmo endereço acima, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador -Ba, neste ato representada por [REDACTED]

[REDACTED] designada **CONTRATADA**, em face do Processo Administrativo nº 1.476/2015 com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao **Edital de Chamada Pública nº 001/2015 - SIAPF Nº 0398701-88** e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida no **Residencial Bela Vista II**, situado a Lotes 1 a 8, 11 e 12, Quadra 31, Loteamento Chac. Parque Imperial, Bairro Espírito Santo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. Os empreendimentos são vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR -



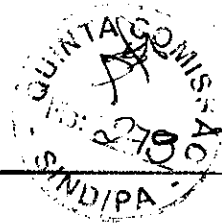
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO N.º 089-28/2015

Faixa I, conforme previsto no Anexo VII da Portaria do Ministério das Cidades nº 518, de 08 de novembro de 2013, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, os trabalhos conforme Plano de Trabalho por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - apresentar a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica, acompanhada de currículo e declaração dos profissionais de que dispõe de disponibilidade para executarem os serviços.

IV - Iniciar os serviços no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Contratante, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante;

VI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante;

VI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

VII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

VIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

IX - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmyc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO N.º 089-28/2015

dos 14 anos;

X - dar ciência à Contratante, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da Imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Contratante para realizar a atividade demandada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- VI - exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas demais condições estipuladas neste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)** pelo período de vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 089-28/2015

§ 1º- O Município efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, após cumprimento das atividades estabelecidas no cronograma apresentado pela empresa, no 15º dia útil após a liberação dos recursos do convênio correspondente pela CAIXA Econômica Federal em conta corrente específica.

§ 2º- A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite da relatoria de prestação de contas e execução de atividades previstas no Plano de Trabalho da gestão condominial e patrimonial e cronograma de execução físico-financeiro.

§ 3º- O pagamento será condicionado à apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos pertinentes e do recebimento da nota fiscal correspondente.

§ 4º- A correspondente nota fiscal deve ser emitida e apresentada à contratante, após a finalização das atividades estabelecidas em etapa prevista no cronograma de serviços, baseado no Plano de Trabalho.

§ 5º- A CONTRATANTE fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º- O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor, utilizando-se os índices legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES)**, fiscalizar o objeto do contrato, procedendo ao acompanhamento de sua execução, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

7.2. A aceitação se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade dos veículos com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O fiscal do contrato será o servidor **JOSÉ CERQUEIRA COSTA, 04-12.039-6** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015

CONTRATO Nº 089-28/2015

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais;
- b) Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, multa de 1% (um por cento) do valor total contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 1º- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 089-28/2015

- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) A cobrança de honorários ou qualquer quantia a qualquer título dos beneficiários do Programa;
- n) Não observar as disposições legais e normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, a respeito do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - FAR;
- o) A não apresentação dos relatórios e vistorias mensais solicitados pela **CONTRATANTE**;
- p) Ser contratado para prestação de serviços particulares na administração dos condomínios objetos desta contratação, durante a vigência do contrato com a **CONTRATANTE**.
- q) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º- Havendo a constatação, pela CONTRATANTE, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto à possibilidade de rescisão amigável.

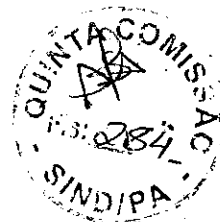
§ 4º- Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2015
CONTRATO Nº 089-28/2015

§ 5º- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**: Atividade **2058**, Elemento **33.90.39.00**, Sub-elemento **99** e Fonte de Recurso **24**, conforme nota de empenho nº **3716/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim Alexsandro (Alexsandro da Silva Cardoso, matrícula 07-6663-1), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo XIII do **Edital de Chamada Pública nº 001/2015**, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 19 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TEIXEIRA CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF





MINISTÉRIO DAS CIDADES GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 518, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

DOU de 11/11/2013 (nº 219, Seção 1, pág. 62)

Dá nova redação à Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição, requalificação e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de conta no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - O art. 1º e os Anexos I, II, IV e VI da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, Seção 1, páginas 101 a 106, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Estabelecer as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

(...)"

"ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA

RECURSOS DO FAR

DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

(...)

3. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

(...)

3.4. DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS

a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br);

b) executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;



- c) executar o Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados.
- d) apresentar Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, expresso em Matriz de Responsabilidades, conforme disposto no Anexo IV, desta Portaria;
- e) firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV, do art. 6º, e II, do art. 23, ambos do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- f) apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades à instituição financeira oficial federal, em até sessenta dias, ao ser comunicado da contratação do empreendimento;
- g) promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- h) estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;
- i) apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de Zona Especial de Interesse Social (Zeis);

(...)

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

(...)

4.3. É facultado, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar a contratação de operações, independente do porte populacional do município, destinadas a atender demanda habitacional decorrente de:

a) impacto de empreendimentos que tenham gerado ou que gerem crescimento demográfico expressivo, condicionada à solicitação fundamentada do ente público e análise técnica da instituição financeira oficial federal; e

b) situações de emergência ou de calamidade pública, reconhecidas pelo Ministério da Integração Nacional, nos termos do que dispõe a Portaria Interministerial nº 1, de 24 de julho de 2013, dos Ministérios das Cidades e da Integração.

4.3.1. (Revogado)

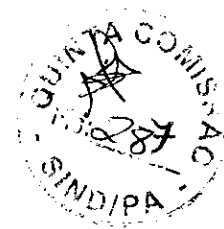
(....)

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO E META FÍSICA

(?).

6.4. A meta total de contratação poderá ser ampliada em até duzentas mil unidades habitacionais, até 31 de dezembro de 2014, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da União.

6.4.1. Compete à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades autorizar a ampliação da meta da Unidade da Federação, estabelecida no Anexo II, a partir de solicitação fundamentada das instituições financeiras oficiais federais.



6.5. A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades deverá divulgar, ao final de cada exercício, o total das contratações firmadas em cada Unidade da Federação.

(...)

7. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES

(...)

7.2.5. No caso de projetos sob a forma de condomínio, o valor de aquisição poderá compreender os custos de construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, em área pública externa à poligonal do empreendimento, para seu atendimento exclusivo.

(...)"

ANEXO IV

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA

RECURSOS DO FAR

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

(...)

2.4. Sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas, o empreendimento, ou o conjunto de empreendimentos contíguos, conforme definido no subitem 2.4.1. deste Anexo, a partir de 500 (quinhentas) unidades habitacionais, deverá ter garantido as áreas para a implantação de equipamentos públicos necessárias para o atendimento da demanda gerada pelo empreendimento ou o conjunto de empreendimentos.

(...)

2.6.1. No caso de empreendimento sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no subitem 2.6. deste Anexo, obrigatoriamente, deverá custear os equipamentos na seguinte ordem de prioridade:

- a) espaço coberto para uso comunitário;
- b) espaço descoberto para lazer e recreação infantil; e
- c) quadra de esportes.

2.6.2. No caso de empreendimento que não esteja sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no subitem 2.6. deste Anexo, obrigatoriamente, deverá custear os equipamentos na seguinte ordem de prioridade:

- a) espaço descoberto para lazer e recreação infantil; e
- b) quadra de esportes.

(...)

2.10.1. No caso de propostas de projetos cuja quantidade de unidades habitacionais do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme definido no subitem 2.4.1. deste Anexo, ultrapassar o limite estabelecido no subitem 2.10., o



Distrito Federal ou o município deve encaminhar para análise e deliberação do Ministro de Estado das Cidades, proposta fundamentada, destacando, entre outros aspectos, a inserção do projeto na estratégia de desenvolvimento da região do DF ou do município onde se pretende implantar o empreendimento.

(...)

ANEXO VI

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA (PNHU)

RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

1. FINALIDADE

Estabelecer as condições para produção de equipamentos públicos com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), complementares aos empreendimentos habitacionais produzidos no âmbito deste normativo.

1.1. Para efeitos deste instrumento, consideram-se equipamentos públicos aqueles voltados à educação, saúde e demais complementares à habitação, tais como assistência social, segurança e outros a critério da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2. DIRETRIZES GERAIS

A contratação dos equipamentos públicos deverá ser motivada pelo ente público e dimensionada, especificamente, de forma a atender a demanda do empreendimento habitacional ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme disposto no subitem 2.4.1 do Anexo IV, com mais de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

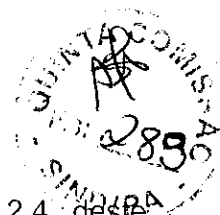
2.1. Esta demanda deverá estar expressa no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e na Matriz de Responsabilidade, definidos no item 3 do Anexo IV desta Portaria.

2.2. A contratação dos equipamentos públicos será formalizada pela instituição financeira oficial federal (IF) responsável pela aquisição do empreendimento para as quais esses equipamentos forem propostos.

2.3. A contratação dos equipamentos públicos deverá ocorrer simultaneamente à contratação das unidades habitacionais, excetuando-se as contratações de empreendimento ocorridas até 31 de dezembro de 2013.

2.4. A contratação da edificação dos equipamentos públicos está condicionada à existência de compromisso prévio dos entes públicos em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após sua conclusão e entrega.

2.5. A instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação deverá compatibilizar os cronogramas de execução das obras do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos e dos equipamentos públicos.



2.6. Os compromissos do ente público, conforme disposto no subitem 2.4. deste Anexo, deverão ser firmados em Instrumento de Compromisso com a Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Gestor do FAR conforme item 6 e subitens, deste Anexo.

2.7. Os equipamentos públicos deverão estar localizados em área situada na poligonal do empreendimento ou em área adjacente, à distância máxima de 1.000 (mil) metros de seu acesso por via pública, e ser dotados de vias de acesso pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, solução para esgotamento sanitário e coleta de lixo.

2.8. Os equipamentos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual for realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EDIFICAÇÕES

3.1. Os projetos arquitetônicos dos equipamentos públicos deverão observar os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos pelas políticas setoriais federal, estadual, distrital ou municipal, respeitando-se, especificamente, nos casos:

- a) dos equipamentos de educação, o disposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponíveis no site (www.fnde.gov.br); e
- b) dos equipamentos de saúde, o disposto na Portaria nº 340, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde (MS).

4. VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

4.1. Os valores custeados pelo FAR para edificação dos equipamentos públicos estão limitados a 6% (seis por cento) do valor de aquisição das unidades habitacionais com recursos do FAR no correspondente empreendimento habitacional ou conjunto de empreendimentos contíguos e aos valores estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais federais, quando houver.

4.2. O valor limite estabelecido no subitem 4.1. deste Anexo deverá custear a edificação na seguinte ordem de prioridade dos equipamentos públicos:

- a) educação;
- b) saúde; e
- c) demais complementares à habitação.

5. FLUXO OPERACIONAL

5.1. O ente público deverá apresentar à IF proposta de contratação dos equipamentos públicos, acompanhada da indicação do(s) terreno(s), documentação comprobatória da titularidade da(s) área(s), do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e da Matriz de Responsabilidade do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos.

5.2. A empresa construtora é a responsável pela elaboração dos projetos e sua aprovação pelo município e demais órgãos competentes.



5.2.1. Após análise e aceite da proposta do ente público e apresentação dos projetos aprovados pelo município e demais órgãos competentes, a IF efetuará a contratação com a empresa do setor da construção civil.

5.3. A IF deverá apresentar informações à Secretaria Nacional de Habitação que permitam o acompanhamento da contratação e da execução dos equipamentos públicos.

6. INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

O Instrumento de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Gestor do FAR e o ente público, conforme disposto no subitem 2.4 deste Anexo, deverá ser firmado em data anterior à contratação dos equipamentos públicos.

6.1. O instrumento deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

O objeto do presente Instrumento é estabelecer os compromissos do (ente público) em assumir a operação, a guarda e a manutenção do(s) equipamento(s) público(s) (especificar), a serem edificados para atendimento da demanda gerada pelo(s) empreendimento(s) denominado(s) (nome) situado à (endereço), a ser adquirido ou já adquirido pelo FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

ATRIBUIÇÕES

I - Instituições Financeiras Oficiais Federais:

- a) Contratar a edificação do equipamento de (especificar) em conformidade com o projeto aprovado pelo município, por meio dos órgãos competentes e setoriais observando as políticas setoriais federal, estadual, distrital, ou municipal;
- b) Disponibilizar para o (ente público) o cronograma de execução das obras, e
- c) Disponibilizar mensalmente para (ente público) o relatório de acompanhamento da obra.

II - Ente público, no âmbito de suas competências:

- a) Aprovar o projeto, emitindo o respectivo Alvará de Construção;
- b) Acompanhar o cronograma de execução;
- c) Receber, imediatamente após a conclusão da obra, o equipamento de (especificar);
- d) Apresentar dotação orçamentária específica em valor suficiente para equipar, operar e manter os equipamentos de (especificar) e declaração de que não está impedido em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Equipar, assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento de (especificar), colocando-o em funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após a sua conclusão e entrega.

PENALIDADE

Caso o equipamento de (especificar) não entre em operação em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua conclusão e entrega, a IF contratante da operação deverá comunicar o Agente Gestor do FAR que notificará o (ente público) para devolução, em até 60 (sessenta) dias, do valor aportado pelo FAR para a edificação



do equipamento de (especificar), devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

6.2. Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção do(s) equipamento(s), o instrumento de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigação de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização."

ANEXO VII

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA (PNHU)

RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL

1. O desenvolvimento das ações de gestão condominial e patrimonial, nos empreendimentos sob a forma de condomínio ou de loteamentos com edificações multifamiliares verticalizados ou de tipologia mista, será de responsabilidade do ente público ou da instituição financeira oficial federal.

1.1. O responsável pela gestão condominial e patrimonial fica autorizado a contratar empresa especializada para execução dos serviços.

1.2. Quando se tratar de empreendimentos sob a forma de loteamento, cuja tipologia das unidades habitacionais seja horizontal, as ações de gestão patrimonial serão desenvolvidas dentro do Trabalho Social.

1.3. O ente público deverá manifestar-se pela responsabilidade de execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial no momento de assinatura da contratação do empreendimento, fazendo constar do Instrumento de Compromisso.

1.4. Caso o ente público manifeste-se pela não execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, a instituição financeira oficial federal se encarregará de contratar empresa para execução desses trabalhos.

1.5. Caso o ente público tenha feito constar no Instrumento de Compromisso sua manifestação pela execução do trabalho de gestão condominial e patrimonial, mas não apresente o plano de ação até 60% (sessenta por cento) de execução da obra, fica a instituição financeira autorizada a contratar empresa credenciada para execução desses trabalhos.

2. Para os empreendimentos sob a forma de condomínio e nos loteamentos multifamiliares verticalizados, cujas obras estejam em andamento, as ações de gestão condominial e patrimonial serão realizadas pela instituição financeira oficial federal com o objetivo de atender aos dispositivos deste anexo, desde que o ente público não tenha assinado previamente convênio para execução do Trabalho Social ou não tenha protocolado o Projeto de Trabalho Social (PTS) na instituição financeira.

2.1. Nos casos em que o ente público tenha protocolado o Projeto de Trabalho Social (PTS) na instituição financeira e ainda não tenha firmado convênio para execução do Trabalho Social é facultado ao ente público suprimir as ações de apoio à gestão condominial e patrimonial do Projeto de Trabalho Social, podendo o ente



público executar diretamente ou contratar empresa especializada para a execução desses serviços 2.2 Para as obras entregues, com contrato encerrado e que não foram aplicados os recursos do Trabalho Social, fica autorizada a contratação pela instituição financeira de empresas para darem apoio técnico à implementação da gestão condominial e patrimonial.

2.3. O recurso para a execução dessas atividades será disponibilizado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) à instituição financeira e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor de aquisição da unidade habitacional aportado pelo FAR, para empreendimentos sob a forma de condomínio e sob a forma de loteamento verticalizado.

3. A duração do desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial será de, no mínimo, 12 (doze) meses, com início 30 (trinta) dias antes da ocupação do empreendimento.

4. O desenvolvimento das ações de apoio à gestão condominial e patrimonial deverá ser articulado com as do Trabalho Social, incentivando a autogestão na administração dos condomínios e evitando sobreposição de atividades ou controvérsias de orientação.

5. As empresas contratadas para desenvolver as ações/atividades previstas neste anexo, deverão ter equipe técnica com formação e experiência no trabalho com gestão condominial e patrimonial e apresentar à instituição financeira:

5.1. Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma físico financeiro.

5.2. Relatórios contendo as atividades executadas e os resultados obtidos em cada fase do trabalho, bem como o relatório final.

6. Para garantir o acompanhamento pelo ente público das ações de gestão condominial e patrimonial, a instituição financeira deverá incluir nas obrigações contratuais da empresa credenciada para executar essas atividades, o encaminhamento de cópia dos relatórios citados no item 5.2 para o ente público responsável pelo trabalho social.

7. Os conteúdos mínimos das ações de apoio à gestão condominial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamentos verticalizados são os seguintes:

7.1. Na fase de formação do condomínio, que terá duração de 30 (trinta) dias:

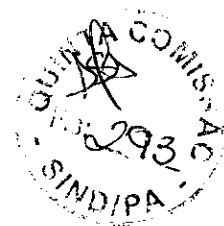
a) Efetuar levantamento de informações que subsidiarão a elaboração da previsão orçamentária do condomínio.

b) Prestar assessoria técnica nas reuniões que antecedem a ocupação informando aos beneficiários do Programa sobre os seguintes aspectos:

b.1) custo de manutenção e consumo do condomínio em relação ao rateio das despesas entre os condôminos (ordinárias e extraordinárias);

b.2) regramento das obrigações dos condôminos em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes;

b.3) regramento das obrigações do síndico e conselho fiscal em relação ao Código Civil e outras legislações pertinentes, interagindo com o Trabalho Social (TS) na identificação de potenciais lideranças; e



b.4) eleição de síndico e conselho fiscal.

c) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

7.2. Na fase de implantação e organização do condomínio, com duração máxima de 90 (noventa) dias:

a) Convocar os beneficiários do Programa para a assembléia de eleição do síndico e conselho fiscal, por meio de edital específico;

b) Realizar assembléia de eleição do síndico e conselho fiscal;

c) Providenciar emissão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do condomínio e registro das atas, informando ao contratante após sua conclusão;

d) Realizar reunião inicial com síndico e conselho fiscal para esclarecimentos acerca do trabalho de assessoramento e consultoria que será conduzido pela empresa no empreendimento;

e) Apoiar o síndico nas discussões com os condôminos para elaboração/adequação do regimento interno;

f) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e ao conselho fiscal acerca da abertura de contas Pessoa Jurídica (PJ) do condomínio, inscrição de contribuinte municipal, questões tributárias, contratação de empregados e encargos decorrentes, emissão de boletos de cobrança, recebimento da 1ª taxa de condomínio;

g) Confirmar a transferência de titularidade do condomínio nas concessionárias de água, energia elétrica e gás, onde houver, regularizando as situações pendentes e informando ao contratante;

h) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca das garantias de obras;

i) Prestar esclarecimento e assessoramento ao síndico e conselho fiscal acerca da manutenção preventiva e respectivos cronogramas, obtenção de orçamento e formação de agenda de fornecedores;

j) Orientar o síndico e conselho fiscal sobre a necessidade de manter atualizado e vigente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme requerido pela Legislação Municipal; e

k) Apresentar ao contratante relatório mensal, contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente.

7.3. Na fase de gestão condominial, que deve ser iniciada após a eleição do síndico e conselho fiscal, com duração até o final da vigência do contrato:

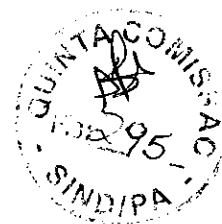
a) Assessorar o síndico quanto à necessidade e periodicidade da convocação de assembléias, ordinárias e extraordinárias, assim como aos seus respectivos procedimentos;

b) Participar das assembléias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais;

c) Realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre a gestão de condomínios;



- d) Orientar o síndico e conselho fiscal com relação à elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembléias, reuniões, registro de atas, publicação de informativos, sigilo de informações e guarda de documentos do condomínio;
- e) Disponibilizar canais de comunicação para esclarecer dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas e financeiras do condomínio;
- f) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembléias;
- g) Realizar reuniões mensais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes;
- h) Auxiliar o síndico na realização da 1ª reunião de condomínio, a ser realizada no máximo até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a eleição do síndico e conselho fiscal, para:
- h.1) reforçar as orientações relativas à convenção de condomínio e ao regimento interno, para garantir sua aplicabilidade;
 - h.2) esclarecer as diferenças entre assembléias ordinárias e extraordinárias;
 - h.3) informar sobre a forma de decisão de contratação, pelo condomínio, de despesas ou benfeitorias para o empreendimento;
 - h.4) esclarecer os valores descritos na previsão orçamentária;
 - h.5) orientar sobre formas de gestão condominial (autogestão, contratação de administradoras, empresas de cobrança);
 - h.6) informar sobre a necessidade de contratação de seguro obrigatório do condomínio e outras exigências legais.
- i) Realizar com o síndico a verificação periódica do estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias;
- j) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 60º (sexagésimo) e 70º (septuagésimo) dia após a entrega das chaves, para informar aos condôminos as questões de uso dos equipamentos comuns do empreendimento, manutenções preventivas e corretivas, vícios construtivos e garantia da obra, medidas de segurança e prevenção de acidentes nas áreas comuns do condomínio, participando e prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao assunto;
- k) Orientar o síndico a realizar reuniões com grupos de moradores, entre o 90º (nonagésimo) e 100º (centésimo) dia após a entrega das chaves, para informar sobre a adimplência e o custo do condomínio, bem como a manutenção da saúde financeira, estratégias para redução dos custos e formas de obtenção de receitas para o condomínio, abordando implicações legais em consequência da inadimplência;



l) Prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica na implementação de projetos de interesse do condomínio;

m) Apoiar o condomínio e os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos em áreas comuns e privadas conforme previsto pela legislação específica;

n) Receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais e/ou no condomínio, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema.

o) Orientar o síndico e o conselho fiscal sobre procedimentos de elaboração de Ata de todas as reuniões e assembléias realizadas com os condôminos;

p) Elaborar e apresentar ao contratante relatório mensal contendo as atividades executadas e os resultados obtidos no período correspondente;

q) Elaborar e apresentar ao contratante relatório final sobre os resultados da execução da totalidade das ações contidas no plano de trabalho.

8. Os conteúdos das ações de apoio à gestão patrimonial a serem desenvolvidas nos empreendimentos constituídos sob a forma de condomínio e loteamento verticalizados são os seguintes:

8.1. Na etapa de pré-ocupação, que terá duração de 30 (trinta) dias, serão executadas as seguintes atividades:

a) Reuniões com os beneficiários do Programa, antes da ocupação do imóvel, para informá-los sobre os seguintes aspectos:

a.1) condições de uso e manutenção das unidades habitacionais, considerando a tipologia e o sistema construtivo utilizado;

a.2) educação financeira voltada às obrigações dos beneficiários com as prestações mensais do financiamento e das taxas de condomínio;

a.3) condições, prazos e requisitos de garantia de obras (vícios aparentes e ocultos);

a.4) condições e requisitos de manutenção preventiva de instalações e equipamentos, bem como as responsabilidades da construtora, do condomínio, do beneficiário e do poder público;

a.5) condições e requisitos de seguro obrigatório do condomínio; e

a.6) diferenciações entre seguro obrigatório do condomínio, seguro para cobertura de sinistro de danos físicos no imóvel e seguro para cobertura de sinistro por morte ou invalidez permanente.

b) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.

8.2. Na etapa pós-ocupação, que terá duração de 11 (onze) meses, serão executadas as seguintes atividades:

a) Repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia e dos equipamentos coletivos, e sobre os sistemas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e de aquecimento solar, quando for o caso, e treinamento para o uso adequado desses sistemas;



- b) Capacitações visando fomentar atitudes voltadas para a conservação e manutenção das unidades habitacionais;
- c) Noções de segurança coletiva e de prevenção de acidentes domésticos;
- d) Verificar, acompanhar e, se necessário, providenciar a alteração de titularidade das inscrições municipais para fins de cobrança individual de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que se encontra em nome do FAR, para o nome do adquirente;
- e) Disponibilizar mensalmente ao contratante relatório de unidades não ocupadas ou ocupadas irregularmente e sempre que solicitado, identificando a necessidade de reformas/manutenções e troca de chaves e relatando as providências adotadas para resolução.
- f) Adotar ações visando à regularização, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, dos contratos de venda e compra firmados pela Instituição Financeira com os beneficiários;
- g) Apresentar ao contratante relatório contendo as atividades executadas e os resultados obtidos nessa fase.
- h) Apoiar os beneficiários na identificação, registro formal e encaminhamento de ocorrências de problemas construtivos nas unidades habitacionais conforme previsto pela legislação específica;
- i) Receber as reclamações dos moradores sobre problemas nas unidades habitacionais, registrar, triar e encaminhá-las ao responsável, de acordo com a natureza do problema."

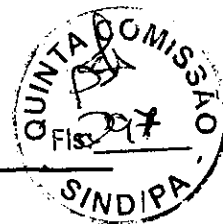
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Ào Pad.
Para providências
24/11/16
[Signature]

PARECER Nº 434/2016 – PGM/PAD

Consulta: Análise jurídica quanto à instauração de Procedimento Administrativo em face de empresa

Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES

Ref.: Correspondências Internas de números 068, 069, 070, 071, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 091, 095 e 096/2016.

Trata-se de solicitação de análise da documentação referente aos contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do *Programa Minha Casa Minha Vida*, abaixo referidos, celebrados entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.009.582/0001-65, tendo em vista os supostos descumprimentos dos termos contratuais pactuados pela empresa em questão.

À vista dos documentos encaminhados a esta Procuradoria, a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., fora a única credenciada na Chamada Pública nº 001/2015, cujo objeto consistia na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do *Programa Minha Casa Minha Vida*, firmando, após o citado processo, os contratos a seguir mencionados para gestão dos respectivos condomínios: 1) 075-28/2015 Residencial Campo; 2) 076-28/2015 Residencial Campo Verde; 3) 077-28/2015 Residencial Parque das Flores; 4) 078-28/2015 Residencial Margarida; 5) 079-28/2015 Residencial Lagoa Azul I; 6) 080-28/2015 Residencial Lagoa Azul II; 7) 081-28/2015 Residencial Lagoa Azul III; 8) 082-28/2015 Residencial Rosas; 9) 083-28/2015 Residencial Jequitibá; 10) 084-28/2015 Residencial Acácia; 11) 086-28/2015 Residencial Pau Brasil; 12) 087-28/2015 Residencial Morada Imperial; 13) 088-28/2015 Residencial Bela Vista I; 14) 089-28/2015 Residencial Bela Vista II.

Ocorre, no entanto, segundo a Diretoria de Habitação e Interesse Social, que a empresa contratada não está executando os serviços de forma satisfatória, consoante comprovação que cuidou de juntar por meio dos pareceres técnicos anexos, e que, conforme noticiam os documentos analisados, a vigência dos contratos já referidos expirou na data de 19 de outubro de 2016 e a empresa se recusa a assinar o termo aditivo, não apresentando novo cronograma de atividades.

É ainda informado que, dentre as atividades previstas no plano de trabalho, encontra-se o registro da ata de eleição do grupo gestor e inscrição no CNPJ, com previsão de execução no segundo mês de atividades. Tal atividade, segundo consta na documentação acostada, não foi executada em nenhum dos condomínios, o que comprometeu a realização de atividades correlatas, como abertura de conta corrente, emissão de boletos, prestação de contas, transferência de titularidade das tarifas de água e energia da área comum.

Fora apresentado CNPJ somente para o Condomínio Residencial Parque das Flores, nº 19.286.572/0001-07, sendo que, ao verificá-lo, constatou se tratar de inscrição de residencial de mesmo nome localizado na cidade de Uberlândia- MG.

Ressalte-se que a empresa fora devidamente notificada, tendo apresentado respostas às notificações, as quais se acham juntadas à documentação em apreço.

Recebido em
28/11/16 às 10:40
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8
[Signature]

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA. Tel: (77) 3424-8905
www.pmvc.ba.gov.br

Gabinete da Secretaria de Administração
Recebido em 24/11/16 às ____ h ____ min
Responsável *[Signature]*



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



É o relatório.

Pelo contexto fático, a partir dos documentos encaminhados a esta Procuradoria, a empresa descumpriu sobremodo a Cláusula Segunda – *Das Obrigações da Contratada*, prevista nos referidos contratos, com prejuízo para a Administração Pública Municipal e reflexos negativos para a coletividade.

A Lei nº 8.666/93, além de dispor sobre licitações e contratos com a Administração Pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a exata execução dos contratos administrativos, preservando assim, o interesse público.

O artigo 66 da referida Lei federal, dispõe que:

"Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

Segundo o escólio de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª edição, Dialética, p. 810), "O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas, uma delas é a multa, a ser aplicada nos casos de atrasos injustificados ou inexecução do contrato, senão vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

(...)

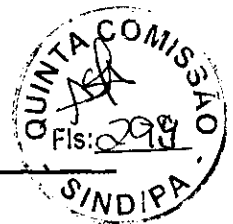
Desse modo, a Cláusula Nona - *Dos Inadimplementos Contratuais e Das Sanções Administrativas* dos contratos mencionados dispõe acerca da penalidade aplicável à empresa em virtude dos descumprimentos contratuais.

Todas estas questões deverão ser objeto de análise pormenorizada no bojo do processo administrativo, a ser realizado pela Comissão processante designada. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Municipal nº



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



14.873/2012, o qual disciplinam a matéria do processo administrativo em face de empresas, além, obviamente, dos contratos já indicados acima.

Acerca da distinção entre as sanções administrativas e as chamadas providências administrativas acautelatórias Celso Antônio Bandeira de Mello, leciona que:

"Providências administrativas acautelatórias são medidas que a Administração muitas vezes necessita adotar de imediato para prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa e cuja finalidade não é – como a das sanções – intimidar eventuais infratores para que não incorram em conduta ou omissão indesejada, mas, diversamente, é a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem (BANDEIRA DE MELLO, p. 817, 2006)."

Essas providências, quase sempre precedem as sanções administrativas, mas com elas não se confundem. Assim, as medidas acautelatórias poderão se converter em sanções, **mas somente depois de oferecida oportunidade de defesa para o infrator.**

Neste entendimento, é possível, portanto, a adoção de medidas como o descredenciamento da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA do sistema de cadastro de fornecedores do Município, a fim de suspender sua participação em futuros certames enquanto perdurar o procedimento administrativo a ser instaurado.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal 14.873/2012, e as cláusulas contratuais, a fim de apurar as denúncias em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, recomendando a análise quanto a possível suspensão cautelar da Empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA do registro cadastral de fornecedores do Município, com as consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, **exclusivamente no que tange a participação em outros certames.**

Outrossim, **não sendo possível realizar a suspensão do registro cadastral via eletrônica, entende a PGM que o controle se dê de forma física nos respectivos setores.**

É o parecer.

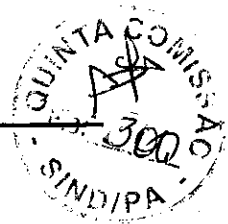
Vitória da Conquista - BA, 23 de novembro de 2016.


Rafael Vilas Boas Chagas
Procurador Municipal
OAB/BA nº 13.985



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER Nº 455/2016 – PGM/PAD

Consulta: Análise jurídica quanto à instauração de Procedimento Administrativo em face de empresa

Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES

Ref.: Correspondência Interna nº 099/2016.

Trata-se de solicitação de análise da documentação referente ao contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial no empreendimento do *Programa Minha Casa Minha Vida*, abaixo referido, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.009.582/0001-65, tendo em vista o suposto descumprimento do termo contratual pactuado pela empresa em questão.

À vista dos documentos encaminhados a esta Procuradoria, a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., fora a única credenciada na Chamada Pública nº 001/2015, cujo objeto consistia na prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do *Programa Minha Casa Minha Vida*, firmando, após o citado processo, o contrato a seguir mencionado para gestão do respectivo condomínio: 1) 085-28/2015 Residencial Ipê.

Ocorre, no entanto, segundo a Diretoria de Habitação e Interesse Social, que a empresa contratada não está executando os serviços de forma satisfatória, consoante comprovação que cuidou de juntar por meio dos pareceres técnicos anexos, e que, conforme noticiam os documentos analisados, a vigência do contrato já referido expirou na data de 19 de outubro de 2016 e a empresa se recusa a assinar o termo aditivo, não apresentando novo cronograma de atividades.

É ainda informado que, dentre as atividades previstas no plano de trabalho, encontra-se o registro da ata de eleição do grupo gestor e inscrição no CNPJ, com previsão de execução no segundo mês de atividades. Tal atividade, segundo consta na documentação acostada, não foi executada em nenhum dos condomínios, o que comprometeu a realização de atividades correlatas, como abertura de conta corrente, emissão de boletos, prestação de contas, transferência de titularidade das tarifas de água e energia da área comum.

Fora apresentado CNPJ somente para o Condomínio Residencial Parque das Flores, nº 19.286.572/0001-07, sendo que, ao verificá-lo, constatou se tratar de inscrição de residencial de mesmo nome localizado na cidade de Uberlândia- MG.

Ressalte-se que a empresa fora devidamente notificada, tendo apresentado respostas às notificações, as quais se acham juntadas à documentação em apreço.

É o relatório.

Pelo contexto fático, a partir dos documentos encaminhados a esta Procuradoria, a empresa descumpriu sobremodo a Cláusula Segunda – *Das Obrigações da Contratada*, prevista no

RECEBIDO EM

29 / 10 / 2016 as

Prça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA. Tel: (77) 3424-8905.

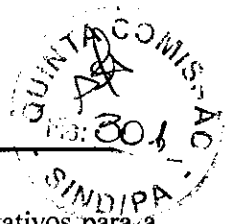
www.pnvc.ba.gov.br


Ass.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



referido contrato, com prejuízo para a Administração Pública Municipal e reflexos negativos para a coletividade.

A Lei nº 8.666/93, além de dispor sobre licitações e contratos com a Administração Pública, regula instrumentos jurídicos a fim de garantir a exata execução dos contratos administrativos, preservando assim, o interesse público.

O artigo 66 da referida Lei federal, dispõe que:

“Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

Segundo o escólio de Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª edição, Dialética, p. 810), “O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...”.

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas, uma delas é a multa, a ser aplicada nos casos de atrasos injustificados ou inexecução do contrato, senão vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

(...)

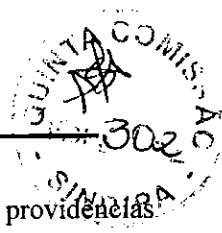
Desse modo, a Cláusula Nona - *Dos Inadimplementos Contratuais e Das Sanções Administrativas* do contrato mencionado dispõe acerca da penalidade aplicável à empresa em virtude dos descumprimentos contratuais.

Todas estas questões deverão ser objeto de análise pormenorizada no bojo do processo administrativo, a ser realizado pela Comissão processante designada. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Municipal nº 14.873/2012, os quais disciplinam a matéria do processo administrativo em face de empresas, além, obviamente, do contrato já indicado acima.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Acerca da distinção entre as sanções administrativas e as chamadas providências administrativas acautelatórias Celso Antônio Bandeira de Mello, leciona que:

"Providências administrativas acautelatórias são medidas que a Administração muitas vezes necessita adotar de imediato para prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa ordem administrativa e cuja finalidade não é – como a das sanções – intimidar eventuais infratores para que não incorram em conduta ou omissão indesejada, mas, diversamente, é a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem (BANDEIRA DE MELLO, p. 817, 2006)."

Essas providências, quase sempre precedem as sanções administrativas, mas com elas não se confundem. Assim, as medidas acautelatórias poderão se converter em sanções, **mas somente depois de oferecida oportunidade de defesa para o infrator.**

Neste entendimento, é possível, portanto, a adoção de medidas como o descredenciamento da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA do sistema de cadastro de fornecedores do Município, a fim de suspender sua participação em futuros certames enquanto perdurar o procedimento administrativo a ser instaurado.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal 14.873/2012, e as cláusulas contratuais, a fim de apurar as denúncias em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, recomendando a análise quanto a possível suspensão cautelar da Empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA do registro cadastral de fornecedores do Município, com as consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, **exclusivamente no que tange a participação em outros certames.**

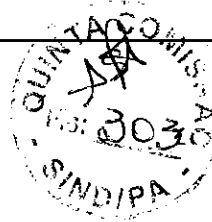
Outrossim, **não sendo possível realizar a suspensão do registro cadastral via eletrônica, entende a PGM que o controle se dê de forma física nos respectivos setores.**

Recomenda-se que o presente contrato seja incluído no mesmo processo administrativo dos demais já enviados por meio do parecer nº 434/2016.

É o parecer.

Vitória da Conquista - BA, 28 de novembro de 2016.


Rafael Vilas Boas Chagas
Procurador Municipal
OAB/BA nº 13.985



C.T. 189 / 2016

DATA: 1

RUBRICA E NOME:

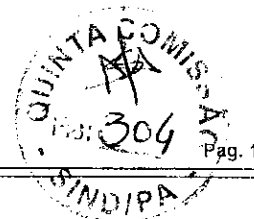
DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
19.12.16	A P.G.M, para providências.	 Edwaldo Alves Silva Sec.M.Administração Interin Mat.04 - 06555 - 0
19/12/16	Recor no PGM às 14:45h	Reforma
	A Dra Aparecida / Dr Rafael para providências	 Luana Cristiano Andrade OAB/BA 28.818 Mat. 04-12.47-4 Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Remessa Nº	000000444
Data e Hora	16/12/2016 14:53:47
Texto de Envio	ENCAMINHAMOS CI Nº 197/2016 - SEMDES, COM CÓPIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA, DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PMVC, BEM COMO COM O POSICIONAMENTO DAS SECRETARIAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E DE FINANÇAS.

FRANCISCA ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
Responsável pelo Envio

KATIA SILENE FREITAS SOUZA MENEZES
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Documento: COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000189/2016 - Interno SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FRANCISCA ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO KATIA SILENE FREITAS SOUZA MENEZES	ENCAMINHA CI Nº 105/2016 - PHIS/SEMDES, PARA CONHECIMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA EMPRESA TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº 000000444 Data/Hora de Origem: 16/12/2016 14:53:47

Local (Origem): GABINETE DO SECRETARIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Local (Destino): GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Resp. (Recebimento):

VITORIA DA CONQUISTA

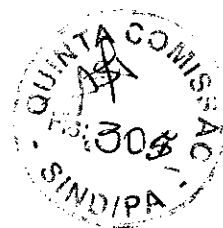
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2016.

CI Nº 197/2016 - SEMDES

Ao Senhor

Edwaldo Alves Silva

Secretário Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Conforme solicitado, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia dos contratos listados abaixo, celebrados com a empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda, bem como a relação dos pagamentos efetivados pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Contratos em anexo:

- Contrato nº 075-28/2015;
- Contrato nº 076-28/2015;
- Contrato nº 077-28/2015;
- Contrato nº 078-28/2015;
- Contrato nº 079-28/2015;
- Contrato nº 080-28/2015;
- Contrato nº 081-28/2015;
- Contrato nº 082-28/2015;
- Contrato nº 083-28/2015;
- Contrato nº 084-28/2015;
- Contrato nº 085-28/2015;
- Contrato nº 086-28/2015;
- Contrato nº 087-28/2015;
- Contrato nº 088-28/2015;
- Contrato nº 089-28/2015;

Seguem também a CI nº 170/2016 – SMTC-CEPP e a CI nº 061/2016 – GAB/SEFIN, com o posicionamento dessas Secretarias acerca da solicitação constante na CI 189/2016 - SEMDES.

Atenciosamente,

Kátia Silene Freitas Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Transparência e Controle
www.pmvc.ba.gov.br



CI 170/2016 – SMTC - CEPP

Vitória da Conquista – Bahia, 08 de Dezembro de 2016.

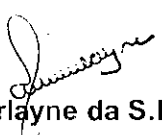
A Sua Senhoria a Senhora
Katia Silene Freitas
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Senhora Secretária,

Em atenção a CI nº 189/2016 – SEMDES, que solicita orientação técnica quanto ao pagamento da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda., compartilhamos da mesma orientação da Procuradoria Geral do Município, que traz se o termo aditivo contratual de vigência não foi assinado pela contratada, obrigação essa imposta pela Lei 8.666/93, é incabível o pagamento.

Contudo, entendemos também que os serviços atestados foram autorizados e executados dentro do prazo inicial de execução, apesar do ateste final ter ocorrido após a vigência do contrato. Assim, a ausência de assinatura de termo aditivo ao contrato não ilide a responsabilidade da administração pelo pagamento dos serviços prestados. Deve-se então apurar os fatos ocorridos, mediante instauração de processo administrativo ou sindicância, para posterior análise pela Procuradoria de qual o melhor instrumento a ser utilizado para pagamento dos valores pendentes.

Atenciosamente,


Irma Mirilayne da S. Ferraz

Coord.de Eficiência de Programas e Projetos


Nailton Prates

~~Secretário da Transparência e do Controle~~

RECEBIDO
09/12/2016
Sandra Gois
SEMDES. às 17:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
www.pmvc.ba.gov.br



CI nº 061/2016 – GAB/SEFIN

Vitória da Conquista, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
Sr. Katia Silene Freitas Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Senhora Secretária,

Em resposta a CI nº 189/2016-SEMDES, conforme Parecer Jurídico é incabível o pagamento uma vez que não houve aditamento do contrato, portanto ocorreu infringência legal. A Liquidação da Despesa só ocorre com emissão da Nota Fiscal e a confirmação dos serviços prestados, pelo coordenador e secretaria da pasta.

Desta forma a orientação primordial é a da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Mércia Cristina Andrade Dias
Secretária de Finanças e Exec. Orçamentária

RECEBIDO
em 14/12/16
Ass. Francisco
Santos, as 15h.

Reabi em
14/12/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2016.

CI Nº 189/2016 - SEMDES

Aos Senhores

Edwaldo Alves Silva**Secretário Municipal de Administração****Nailton Prates Ferreira****Secretário Municipal da Transparência e do Controle****Mércia Cristina de Andrade Dias****Secretária Municipal de Finanças e Execução Orçamentária**

Senhores Secretários,

Encaminhamos a Vossas Senhorias, para conhecimento, análise e emissão de orientação técnica, a CI nº 105/2016 – PHIS/SEMDES, contendo documentos sobre a situação da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda.

Na certeza de contarmos com o pronto atendimento, agradecemos e aguardamos resposta.

Atenciosamente,


Kátia Silene Freitas Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

A SEMDES/PHIS
 1) Solicitamos anexar
 cópias do contrato celebrado com a empresa
 Teixeira Consultoria Imobiliária
 2) relação dos pagamentos
 efetuados pela PMVC
 3) quando retornar

Edwaldo Alves Silva
 Sec. M. Administração Interm.
 Mat. 04 - 34555-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br



CI Nº 105/2016 PHIS/SEMDES

Vitória da Conquista, 02 de novembro de 2016.

A Vossa Senhoria a Senhora:

Kátia Silene Freitas

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da CI nº 87/2016 – PGM, que recomenda o encaminhamento da situação da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. para as Secretarias de Administração, de Transparência e Controle, juntamente com a Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário, a fim de obtermos orientações técnica a respeito do caso.

Atenciosamente,


Regina Pinheiro Guimarães

Diretora do Programa de Habitação de Interesse Social

RECEBIDO
02/12/2016
Sandra Góes
SEMDES. às 16:22



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



Correspondência Interna nº 87/2016 – PGM

Vitória da Conquista- BA, 23 de novembro de 2016.

Ref.: Contratos de gestão condominial e patrimonial – Empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA.

À Sua Senhoria a Sra.
Regina Pinheiro Guimarães
Diretora de Habitação de Interesse Social

Senhora Diretora,

Em atenção a CI nº 98/2016, encaminhada temos a dizer que já emitimos o parecer jurídico nº 434/2016, com a finalidade de apuração das supostas irregularidades cometidas pela empresa citada acima, a partir de denúncia oriunda da Diretora de Habitação de Interesse Social – SEMDES, inclusive recomendando ao Secretário de Administração, se assim o desejar, a análise quanto a possível suspensão cautelar da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, do registro cadastral de fornecedores do Município, com as consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, exclusivamente no que tange a participação em outros certames.

Quanto a solicitação de análise de pagamento ou não à empresa supra, entendemos cabível orientação técnica da Secretaria Municipal de Transparência e Controle – SMTC, juntamente com a Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário - SEFIN.

Ademais, se o termo aditivo contratual não foi assinado pela contratada, obrigação imposta pela Lei nº 8.666/93, entendemos incabível, enquanto não houver parecer técnico da SMTC e SEFIN, proceder ao pagamento, por infringência legal e contratual.

Atenciosamente,


Rafael Vilas Boas Chagas
Procurador Municipal
OAB/BA nº 13.985

Recebido em
25/11/16
Nirvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista-BA, 17 de novembro de 2016.

CI nº 98/2016

A Sua Senhoria a Senhora

Luana Caetano

Procuradora Geral

Prezada Senhora,

A empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.009.582/0001-65 com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101 - Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador -Ba, fora a única credenciada por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2015, que tinha por objeto a execução dos serviços de assessoria e consultoria de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Acontece que referida empresa não vem executando os serviços de forma satisfatória, conforme demonstrado nos pareceres técnicos anexos.

Ademais, o contrato teve sua vigência expirada em 19 de outubro de 2016, e a empresa se recusa a assinar o termo aditivo, bem como não apresentou novo cronograma de atividades.

Ressalto ainda que dentre as atividades descritas no plano de trabalho encontra-se o Registro de Ata da eleição do Grupo gestor e inscrição no CNPJ, com previsão de ser executado no segundo mês de atividades. Referida atividade não foi executada em nenhum dos condomínios. A não execução desta atividade comprometeu a realização de parte das outras atividades, vez que era condição *siñe qua non* para a abertura de conta corrente, emissão de boletos, prestação de constas, transferência da titularidade das contas de água e energia da área comum.

Avenida Juracy Magalhães, Nº 182 - Jurema
Fone: (77) 3429-9400
CEP: 45023-490 - Vitória da Conquista - Bahia
habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

RECEBIDO - HOJE
17.11.16
Procuradora Geral
Juhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
www.pmvc.ba.gov.br



Somente na Pasta 03- Mês 06 do residencial Parque das Flores é que fora apresentado o CNPJ do residencial Parque das Flores. Contudo ao analisar referido documento, percebemos que o CNPJ de nº 19.286.572/0001-07 não corresponde ao CNPJ do residencial localizado em Vitória da Conquista, mas sim de um condomínio localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais que coincidentemente possui o mesmo nome do Residencial objeto do contrato.

Informo ainda que a Caixa Econômica Federal em 11 de novembro liberou o pagamento das atividades realizadas e atestadas, (conforme e-mail anexo) contudo diante dos fatos narrados e principalmente da não assinatura do termo aditivo aguardo orientações desta Procuradoria quanto ao pagamento desses valores.

Atenciosamente,

Regina Pinheiro Guimarães
Diretora de Habitação de Interesse Social



Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br>

PM- LIBERAÇÃO DE RECURSOS= GESTÃO CONDOMINIAL MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA= 3ª ETAPA/ MÊS-05

1 mensagem



gihabvc@caixa.gov.br <gihabvc@caixa.gov.br>

11 de novembro de 2016 13:21

Para: Habitação Popular <habitacaopopular@pmvc.ba.gov.br>, "mirlayne.ferraz@smc.pmvc.ba.gov.br"

<mirlayne.ferraz@smc.pmvc.ba.gov.br>, "repigui@hotmail.com" <repigui@hotmail.com>

Cc: "gihabvc01@caixa.gov.br" <gihabvc01@caixa.gov.br>, "gihabvc02@caixa.gov.br" <gihabvc02@caixa.gov.br>, Fabiana Queiroz Marinho <fabiana.q.marinho@caixa.gov.br>, Ligia Maria Alves Vianna <ligia.vianna@caixa.gov.br>, "sr3680ba02@caixa.gov.br" <sr3680ba02@caixa.gov.br>, Sergio Luis Brizack Ferreira <sergio.b.ferreira@caixa.gov.br>

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Prezados Senhores,

1- Solicitamos com a **maior brevidade possível**, Nota Fiscal emitida pela empresa nos valores relacionados abaixo, referente à execução da 3ª etapa/ Mês- 05 dos serviços em Gestão Condominial nos empreendimentos do PMCMV(Faixa 0 a 3SM) neste município.

Obs: Favor encaminhar o novo cronograma de execução das atividades considerando que o atual expirará em 01.12.2016.

NOME EMPREENDIMENTO	APF	Nº Conta corrente do Convênio	Valor Pago (3ª Etapa/Mês-05)
RESIDENCIAL ACÁCIA	0360.545-83	0079.006.00380-8	R\$ 3.544,48
RESIDENCIAL BELA VISTA-01	0398.698-38	0079.006.00384-0	R\$ 6.182,40
RESIDENCIAL BELA VISTA-02	0398.701-88	0079.006.00385-9	R\$ 2.956,80
RESIDENCIAL CAMPO VERDE	0344.930-13	0079.006.00388-3	R\$ 3.551,61
RESIDENCIAL DAS ROSAS	0358.871-02	0079.006.00386-7	R\$ 3.049,65
RESIDENCIAL DO CAMPO	0347.397-26	0079.006.00387-5	R\$ 1.522,13
RESIDENCIAL IPÊ	0367.428-16	0079.006.00381-6	R\$ 3.946,87
RESIDENCIAL JEQUITIBÁ	0360.536-72	0079.006.00379-4	R\$ 2.128,66

RESIDENCIAL LAGOA AZUL-01	0384.402-63	0079.006.00376-0	R\$ 3.835,88
RESIDENCIAL LAGOA AZUL-02	0384.394-64	0079.006.00377-8	R\$ 4.788,49
RESIDENCIAL LAGOA AZUL-03	0384.400-44	0079.006.00378-6	R\$ 3.831,29
RESIDENCIAL MARGARIDA	0395.907-05	0079.006.00390-5	R\$ 7.200,00
RESIDENCIAL MORADA IMPERIAL	0356.869-20	0079.006.00383-2	R\$ 4.740,90
RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES	0367.637-46	0079.006.00389-1	R\$ 2.835,00
RESIDENCIAL PAU BRASIL	0367.427-02	0079.006.00382-4	R\$ 1.512,66
TOTAL		R\$ -	R\$ 55.626,82



2- Na oportunidade, salientamos que é de exclusiva responsabilidade da Conveniada a retenção dos impostos federais e o recolhimento do ISSQN, conforme legislação municipal, com base na cláusula oitava do Convênio, onde se lê:

“Da Responsabilidade da Conveniada - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio....”,

2.1- Favor encaminhar os referidos comprovantes de quitação dos impostos.

3- Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ligia Maria A. Vianna

Assistente

GE Habitação Vitória da Conquista/Ba

Fabiana Queiroz Marinho

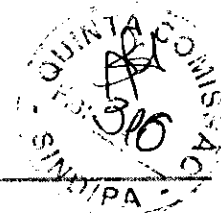
Assistente

GE Habitação Vitória da Conquista/Ba



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



Correspondência Interna nº 115/2016 – PGM

Vitória da Conquista- BA, 21 de dezembro de 2016.

Ref.: CI 189/2016

*Do 7ad,
para providências.
22.12.16
[Signature]*

À Sua Senhoria

Sr. Edwaldo Alves Silva

Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a documentação aenxa, após análise da PGM, para que seja remetida ao setor de Processos Administrativos-PA, para juntada ao material que encontra-se naquele setor, visando abertura de Processo Administrativo em face da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 03.009.582/0001-65, consoante os pareceres jurídicos nºs. 434 e 455/2016, encaminhados anteriormente.

Atenciosamente,

Recebido em
23/12/16 às 08:49
Adriana B. Megalhães Barbosa
Matrícula 07.15062-8
[Signature]

[Signature]
Rafael Viças Boas Chagas
Procurador Municipal
OAB/BA nº 13.985

Gabinete da Secretaria de Administração
Recebido em 22/12/16 às ___ h ___ min
Responsável *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br

Remessa nº. 3172

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2016.

CI nº. 1944/2016 - PAD

À Srª. Regina Pinheiro Guimarães

Diretoria de Habitação e Interesse Social

Av. Juracy Magalhães, nº182, Jurema. Nesta cidade.

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processos Administrativos, considerando o recebimento de Denúncia tratando de possíveis irregularidades cometidas em tese pela empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, vimos requerer documentos complementares, conforme quadro abaixo:

CI da Denúncia	Residencial	Parecer PGM/PAD	Contrato	Documentos faltantes
091/2016	Lagoa Azul	434/2016	081-28/2015	Todos os anexos listados nas CIs
096/2016	Margarida		078-28/2015	
095/2016	Rosas		082-28/2015	
088/2016	Campo Verde		076-28/2015	
086/2016	Bela Vista I		088-28/2015	
085/2016	Parque das Flores		077-28/2015	
084/2016	Campo		075-28/2015	
083/2016	Pau Brasil		086-28/2015	
082/2016	Jequitibá		083-28/2015	
068/2016	Lagoa Azul I	455/2016	079-28/2015	Contratos objeto das denúncias
071/2016	Lagoa Azul II		080-28/2015	
069/2016	Morada Imperial		087-28/2015	
070/2016	Bela Vista		089-28/2015	
099/2016	Ipê		085-28/2015	

Visando resguardar a celeridade dos trabalhos, fica estabelecido um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento desta.

Luciana Oliveira Sousa
Luciana Oliveira Sousa
Membro da Comissão nº 05

Recebido em 01/12/16 às 15:46

Assinatura por extenso

R. Cel. Gugé, 351 – Centro.

Fone: (77) 3424-8550 / 3424-8505

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



CI Nº 107/2016 PHIS/SEMDES

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2016.

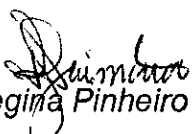
A Vossa Senhoria a Senhora:

Luciana Oliveira Sousa

Membro da Comissão nº 05 do Processo Administrativo

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à CI nº. 1944/2016 – PAD, que trata da denúncia de possíveis irregularidades cometidas pela empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, encaminhamos à Vossa Senhoria os documentos complementares solicitados .

Atenciosamente,


Regina Pinheiro Guimarães

Diretora do Programa de Habitação de Interesse Social

Recebido em
06/12/16 às 17:43
Rafael Maira de Araújo
Matrícula 07-12116-0




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº 3202

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2016.

CI nº. 1972/2016 - PAD

À Srª. Regina Pinheiro Guimarães

Diretoria de Habitação e Interesse Social

Av. Juracy Magalhães, nº182, Jurema. Nesta cidade.

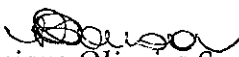
Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processos Administrativos, considerando o recebimento de Denúncia tratando de possíveis irregularidades cometidas em tese pela empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, vimos requerer documentos complementares, conforme quadro abaixo:

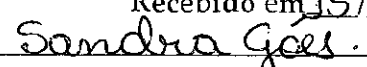
CI da Denúncia	Residencial	Parecer PGM/PAD	Contrato	Documentos faltantes
091/2016	Lagoa Azul III	434/2016	081-28/2015	Folha 05 do contrato
082/2016	Jequitibá		083-28/2015	Folha 06 do contrato

Na oportunidade reiteramos a solicitação para que nos sejam enviados os relatórios de prestação de contas referente aos condomínios, conforme quadro abaixo:

CI da Denúncia	Residencial	Contrato
091/2016	Lagoa Azul	081-28/2015
096/2016	Margarida	078-28/2015
095/2016	Rosas	082-28/2015
088/2016	Campo Verde	076-28/2015
086/2016	Bela Vista I	088-28/2015
085/2016	Parque das Flores	077-28/2015
084/2016	Campo	075-28/2015
083/2016	Pau Brasil	086-28/2015
082/2016	Jequitibá	083-28/2015

Visando resguardar a celeridade dos trabalhos, fica estabelecido um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento desta.


Luciana Oliveira Sousa
Membro da Comissão nº 05

Recebido em 15/12/2016 às 15:42

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo

www.pmvc.ba.gov.br

Remessa nº. 3246

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

Vitória da Conquista, 19 de dezembro de 2016.

CI nº. 2.049/2016 - PAD

À Srª. Regina Pinheiro Guimarães

Diretoria de Habitação e Interesse Social

Av. Juracy Magalhães, nº182, Jurema. Nesta cidade.

Considerando a ausência de resposta quanto ao exposto na CI nº 1.972/2016, recebida em 15/12/2016, reiteramos a solicitação dos documentos relativos a Denúncia tratando de possíveis irregularidades cometidas em tese pela empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, conforme quadro abaixo:

CI da Denúncia	Residencial	Parecer PGM/PAD	Contrato	Documentos faltantes
091/2016	Lagoa Azul III	434/2016	081-28/2015	Folha 05 do contrato
082/2016	Jequitibá		083-28/2015	Folha 06 do contrato

E, relatórios de prestação de contas referente aos condomínios, conforme quadro abaixo:

CI da Denúncia	Residencial	Contrato
091/2016	Lagoa Azul	081-28/2015
096/2016	Margarida	078-28/2015
095/2016	Rosas	082-28/2015
088/2016	Campo Verde	076-28/2015
086/2016	Bela Vista I	088-28/2015
085/2016	Parque das Flores	077-28/2015
084/2016	Campo	075-28/2015
083/2016	Pau Brasil	086-28/2015
082/2016	Jequitibá	083-28/2015

Visando resguardar a celeridade dos trabalhos, fica estabelecido um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento desta. Informamos ainda que, o não envio dos documentos solicitados através das CI's nº 1.944/2016 e 1.972/2016 impedem a abertura do referido processo administrativo.


Francisco dos Reis Fonseca
Presidente da Comissão nº 05

Recebido em 21/12/16 às 14:00

Assinatura por extenso

R. Cel. Gugé, 351 – Centro.

Fone: (77) 3424-8550 / 3424-8505

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



CI Nº 118/2016 PHIS/SEMDES

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2016.

A Vossa Senhoria a Senhora:

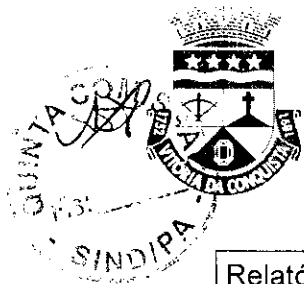
Luciana Oliveira Sousa

Membro da Comissão nº 05 – Processo Administrativo

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à CI nº 2.049/2016 – PAD, encaminhamos à Vossa Senhoria os documentos abaixo relacionados:

Identificação do Documento	Residencial
Folha 05 do Contrato	Lagoa Azul III
Folha 06 do Contrato	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Acácia
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Bela Vista I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Bela Vista II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Campo
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Campo Verde
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Ipê
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Lagoa Azul I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Lagoa Azul II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Lagoa Azul III
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Margarida
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Morada Imperial
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Parque das Flores
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Pau Brasil
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 1	Rosas
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Bela Vista I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Bela Vista II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Campo
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Ipê
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Lagoa Azul I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Margarida
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Morada Imperial
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Parque das Flores
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Pau Brasil

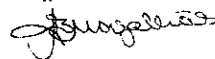
Atenciosamente,



José Cerqueira Costa

Coordenador de Programas e Projetos Habitacionais

Recebido em
01/02/16 às 16:32
Adriana B. Magalhães Barbosa
Matrícula 07-15062-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



CI Nº 121/2016 PHIS/SEMDES

Vitória da Conquista, 22 de dezembro de 2016.

A Vossa Senhoria a Senhora:

Luciana Oliveira Sousa

Membro da Comissão nº 05 – Processo Administrativo

RECEBIDO

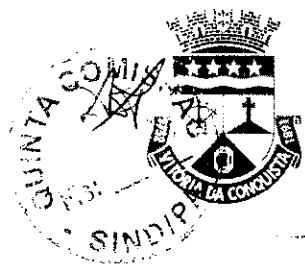
EM 22/12/16, 17h33

Luciana
Luciana Oliveira Sousa
Mat. 07-13618-8

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à Vossa Senhoria 01 (uma) mídia digital contendo os documentos abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	RESIDENCIAL
Pagamentos e Glosas	Acácia
Pagamentos e Glosas	Bela Vista I
Pagamentos e Glosas	Bela Vista II
Pagamentos e Glosas	Campo
Pagamentos e Glosas	Campo Verde
Pagamentos e Glosas	Ipê
Pagamentos e Glosas	Jequitibá
Pagamentos e Glosas	Lagoa Azul I
Pagamentos e Glosas	Lagoa Azul II
Pagamentos e Glosas	Lagoa Azul III
Pagamentos e Glosas	Margarida
Pagamentos e Glosas	Morada Imperial
Pagamentos e Glosas	Parque das Flores
Pagamentos e Glosas	Pau Brasil
Pagamentos e Glosas	Rosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Acácia
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Bela Vista I
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Bela Vista II
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Campo
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Campo Verde
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Ipê
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Jequitibá
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Lagoa Azul I
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Lagoa Azul II
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Lagoa Azul III
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Margarida
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Morada Imperial
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Parque das Flores
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Pau Brasil
Verificação do Plano de Trabalho Mensal	Rosas

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Acácia
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Campo Verde
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Lagoa Azul II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Lagoa Azul III
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 2	Rosas

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Acácia
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Bela Vista I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Bela Vista II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Campo
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Campo Verde
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Ipê
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Lagoa Azul I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Lagoa Azul II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Lagoa Azul III
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Margarida
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Morada Imperial
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Parque das Flores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

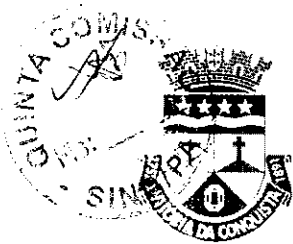


Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Pau Brasil
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 2ª Etapa Fase 3	Rosas

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Acácia
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Bela Vista I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Campo
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Campo Verde
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Lagoa Azul III
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Margarida
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Parque das Flores
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Pau Brasil
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 05	Rosas

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Acácia
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Bela Vista I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Bela Vista II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Campo Verde
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Lagoa Azul I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Lagoa Azul II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Lagoa Azul III
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Margarida
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Morada Imperial
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Parque das Flores
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas 3ª Etapa Mês 06	Rosas

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Acácia
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Bela Vista I
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Bela Vista II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Campo
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Campo Verde
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Ipê
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Jequitibá
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Lagoa Azul I



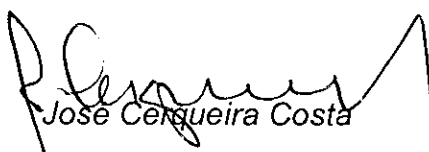
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br

Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Lagoa Azul II
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Lagoa Azul III
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Margarida
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Morada Imperial
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Parque das Flores
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Pau Brasil
Relatório de Acompanhamento e Prestação de Contas Pasta Extra	Rosas

Atenciosamente,


José Cenequeira Costa
Coordenador de Programas e Projetos Habitacionais





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa



REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA

MATRÍCULA: OAB Nº. 27.879 CPF: _____

Endereço: R. SIQUEIRA CAMPOS, Nº. 839 – B. RECREIO

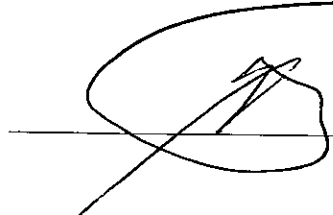
Telefone: (77) 3424-7770 e-mail: alexandrepereiradesousaadv@gmail.com

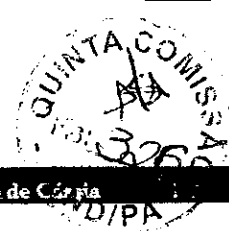
requer (X) VISTA ou ☐ CÓPIA do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

	ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA
PROCESSO: DENÚNCIA Nº 315/2016 (Teixeira Consultoria Imobiliária)	☐ CÓPIA INTEGRAL
	☐ CÓPIA DAS PÁGINAS: _____

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Vitória da Conquista - BA, 06 de MARÇO de 2017.

 013/97 27.879



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP: 41.940-060,



OUTORGADO (S) – Bel. **ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 27.879, Bel. **TAIRONE FERRAZ PORTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 29.161 e **FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 29.816, todos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 839, Bairro Recreio, CEP: 45020-400, Vitória da Conquista - BA.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) acima Outorgado(s), para, com os poderes das cláusulas "AD JUDICIA", "EXTRA" e todas as demais permitidas em lei, em conjunto ou isoladamente, propor contra quem de direito as medidas e ações que se fizerem necessárias, defendendo-o(s) nas contrárias, podendo acordar, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer falência, representando o(s) Outorgante(s) perante feitos de falência ou concordata, na qualidade de síndico ou comissário, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive administrativos, substabelecer com ou sem reservas de poderes e em especial para **DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**, podendo para tanto ter acesso a todo e qualquer documento a si atinente, inclusive mediante a extração de cópias.

Vitória da Conquista – Bahia, 21 de fevereiro de 2017.

Outorgar

12 - Ofício de Notas Conselho Notarial
Av. ACM - n.º 24 - Fátima, Salvador - Bahia
Reconheço por **SEMELMANÇA** a(s) firma(s) de:
MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO
Salvador, 23 de Fevereiro de 2017
Em test. _____ da verdade. MJBS

MARCELO JOÃO BARRETO SANTOS - ESCRIVEI

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial do 1º Registro
1698/AED42395-8
Consulte o site em www.tjbahia.br

Página 1

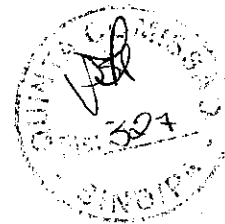


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3468

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

Vitória da Conquista, 03 de Maio de 2017.

CI nº. 0526/2017 - PAD

Ao Sr. Genevaldo Vieira Cordeiro

Diretoria de Habitação de Interesse Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Av. Juracy Magalhães, 182 - Jurema

Na condição de Presidente da Comissão de Processos Administrativos, considerando o recebimento de Denúncia tratando de possíveis irregularidades cometidas em tese pela empresa **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, venho requerer documentos complementares, para melhor instrução do feito, conforme abaixo:

1. RESIDENCIAL MORADA IMPERIAL:

- Folhas de 80 à 82 do relatório de prestação de contas do mês de Janeiro de 2016 (2ª etapa);
- Folhas de 13 à 49 e de 104 à 134 do relatório de prestação de contas do mês de março de 2016 (2ª etapa fase 2);
- Folhas de 58 à 64 do relatório de prestação de contas do mês de maio de 2016 (3ª Etapa);

2. RESIDENCIAL IPÊ:

- Folhas 18, 19, 26 a 34, 84, 92, 95, 103 a 116 e 129 da prestação de contas do mês de janeiro;
- Folhas 33, 53, 56, 65 a 70, 83, 91, 92, 104, 133 e 149/216 da prestação de contas do Mês de março;

3. RESIDENCIAL JEQUITIBÁ:

hous



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



- Folhas 35, 50, 51, 54, 67 a 69, 73, 74, 102, 105, 126, 137, 142, 143, 152 a 161, 176, 188 e 209 da prestação de contas do mês do janeiro de 2016 (2ª etapa fase 1);

4. RESIDENCIAL DO CAMPO:

- Folhas de 21 à 26, 43, 56, 110, 111, 122, 128, 129, 131 a 133, 148, 149, 166, 167, 185, 188, 189, 208 da prestação de contas do mês de Janeiro de 2016;

- Folhas 13, 25 a 30, 37, 38, 46, 52, 100 e 152 prestação de contas do mês de março de 2016;

5. RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES

- Folhas de 34 à 40; 83, 86, 101 da prestação de contas de janeiro de 2016 (2ª etapa fase 1);

- Folhas de 25 à 29, 31 a 49, 55, 58 a 69, 75 a 84, 117 a 120, 122 a 142 do mês de março de 2016 (2ª etapa fase 2);

6. RESIDENCIAL BELA VISTA I:

- Folhas 68, 70 a 77 da prestação de contas do mês de março de 2016 (2ª etapa fase 2);

7. RESIDENCIAL CAMPO VERDE

- Folhas 5, 6, 28 a 33, 60, 69, a 75, 101, 102, 109, 123, 161, 182 a 187, 206 a 211, 254 da prestação de contas do mês de janeiro de 2016;

8. RESIDENCIAL LAGOA AZUL III

- Folhas de 39 à 49, 69, 70, 105 a 107 da prestação de contas do mês de janeiro de 2016 (2ª etapa fase 1);

9. RESIDENCIAL DAS ROSAS:

- Folhas 16, 83, 84, 131 e 132 da prestação de contas do mês de janeiro de 2016 (2ª etapa fase 1);

10. RESIDENCIAL MARGARIDA

- Folhas de 13 à 19, 37, 70, 72, 74, 75, 112 a 137 da prestação de contas do mês de janeiro de 2016 (2ª etapa fase1);

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



- Folhas de 22 à 26, 52 a 58, 67, 101, 109 a 113, 121 a 125, 154 a 158 da prestação de contas do mês de março de 2016 (2ª etapa fase 2);

11. RESIDENCIAL PAU BRASIL

- Substituição de Ata da assembleia que no título aponta Pau Brasil no corpo do texto Belo Vista I;
- Folha 14, 30, 34 a 36, 57, 58 e 109 da prestação de conta do mês de janeiro de 2016 (2ª etapa fase 1);
- Folhas 23, 25, 46 a 49 da prestação de contas do mês de março de 2016 (2ª etapa fase 2);

Visando resguardar a celeridade dos trabalhos, fica estabelecido um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento desta. Informamos ainda que, o não envio dos documentos solicitados através desta impedem o prosseguimento do referido processo administrativo.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 09/05/17 às 15:31

Níria Costa Silva

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Desenvolvimento Social

www.pmvc.ba.gov.br



- **Residencial Campo Verde:**

- No caderno do mês de janeiro de 2016 (2ª Etapa – Fase I) não consta a folha de nº 161.

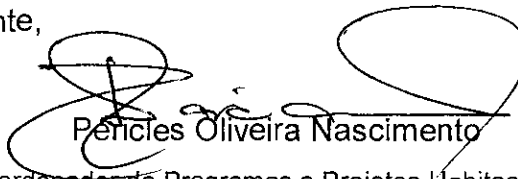
- **Residencial Margarida:**

- No caderno do mês de janeiro de 2016 (2ª Etapa – Fase I) não consta a folha de nº 37.

- **Residencial Pau Brasil:**

- Na CI nº 0526/2017 – PAD não foi informado em qual caderno se encontra a Ata da Assembleia que deverá ser substituída e não há a possibilidade de solicitar à TEIXEIRA CONSULTORIA a substituição do documento.

Atenciosamente,


Pericles Oliveira Nascimento

Coordenador de Programas e Projetos Habitacionais


Genevaldo Vieira Cordeiro

Diretor de Habitação de Interesse Social



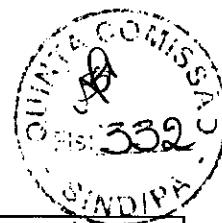


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3822

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Diretoria de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017

CI n.º 593/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Gildasio Oliveira de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. S^a, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, objeto do Processo Administrativo n.º 003/2017, COMUNICO que, no dia 22 de maio de 2017, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, mediante designação da Secretária e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e início dos trabalhos.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/17 às ____:

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3823

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Diretoria de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017

CI n.º. 594/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Marcio Rogério Santana do Prado

Gerência de Compras

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 003/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, objeto do Processo Administrativo nº 003/2017, COMUNICO que, no dia 22 de maio de 2017, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de não cumprimento de atos do contrato administrativo interposta em desfavor da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda.

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, e resguardar o interesse público.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/2017 às 14:50 h

Assinatura por extenso

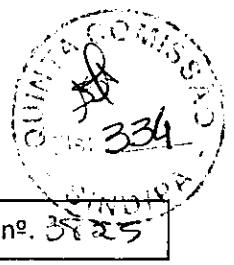


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3525

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Diretoria de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017

CI nº. 595/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Marcelo de Góes Guerra

Coordenação de Material e Patrimônio

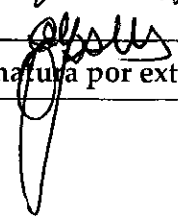
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, objeto do Processo Administrativo nº 003/2017, COMUNICO que, no dia 22 de maio de 2017, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de descumprimento de cláusulas contratuais interposta em desfavor da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda.

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, e resguardar o interesse público.


Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05 2017 às 15:20


Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3827

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Diretoria de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017

CI n.º 596/2017 - PAD

À Ilm.ª Sr.ª

Irma Lemos dos Santos Andrade

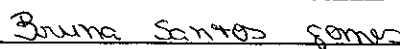
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Avenida Juracy Magalhães, n.º 182, Jurema – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, objeto do Processo Administrativo n.º 003/2017, COMUNICO que, no dia 22 de maio de 2017, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de descumprimento de cláusulas contratuais interposta em desfavor da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda, CNPJ 03.009.582/0001-65.


Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/17 às 15:54



Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3828

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017

CI nº. 597/2017 - PAD

A Ilm.ª Sr.ª

Irma Lemos dos Santos Andrade

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Av. Juracy Magalhães, 182, Jurema, CEP. 45023-490, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, objeto do Processo Administrativo nº 003/2017, COMUNICO que, no dia 22 de Maio de 2017, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia de descumprimento de cláusulas contratuais interposta em desfavor da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA.

Diante disso, informamos que houve a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado, e resguardar o interesse público.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/17 às 15:55

Assinatura por extenso

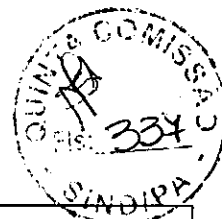


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3829

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 598/2017 - PAD

À Ilm^a. Sr^a.

Ceres Neide Almeida Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/17 às ____:

Membro Amo: Un
Gabinete Saúde
Mat. 07131526

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3830

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 599/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

José Antônio de Jesus Vieira

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/17 às 15:15

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 332

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 601/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Marcos Antônio Ferreira de Miranda Ferreira

Chefe do Gabinete Civil

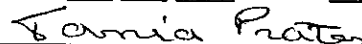
Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, **informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.**



Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/17 às 14:50



Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3833

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 602/2017 - PAD

À Ilm.ª Sr.ª.

Luzia Lucia Vieira de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua dos Andrades, nº 231, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.


Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/2017 às 15:04



Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3834

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 603/2017- PAD

Ao Ilm.º Sr.

Arlindo Santos Rebouças

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Rua Catão Ferraz, s/n, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/17 às 16:47

Assinatura por extenso

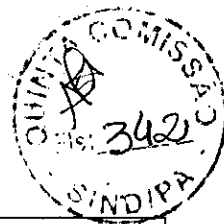


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3835

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I n.º. 604/2017- PAD

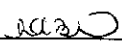
Ao Ilm.º. Sr.

Coronel Esmeraldino Correia Santos

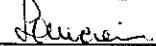
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Rua Catão Ferraz, s/n, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo n.º 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.


Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/17 às 16:50


Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3837

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 606/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

André Mauricio Rebouças Ferraro

Secretaria Municipal de Comunicação

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/2017 às 14:55

Groagiele Silva Santana

Assinatura por extenso

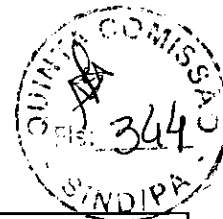


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3838

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 607/2017 - PAD

A Ilm^a. Sr.^a

Marivone Ribeiro Viera Batista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/17 às 15:15

Assinatura por extenso

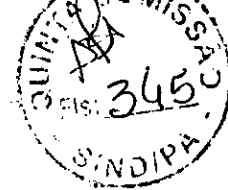


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3840

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I n.º. 609/2017 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Diego Gomes Rocha

Secretaria Municipal de Transparência e Controle

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/2017 às 15:15

Larissa Almeida de Freitas Nascimento
Coordenadora de Controle e Avaliação
SNGP - Matr. 224729-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3841

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 610/2017 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

José Antônio de Jesus Vieira

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 23/05/2017 às ____:

Assinatura por extenso

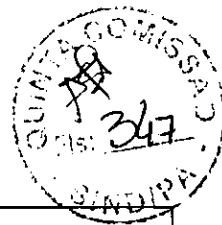


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº.

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

Of. nº. 231/2017 - PAD

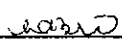
Ao Ilm.º Sr.

José William de Oliveira Nunes

EMURC – Empresa Municipal de Urbanismo de Vitória da Conquista

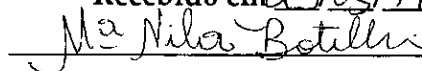
Praça Tancredo Neves, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03009582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.


Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 23/05/17

às 15:00



Assinatura por extenso

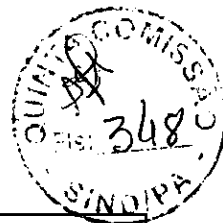


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 3839

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 608/2017 - PAD

Ao Ilm.º Sr.

Cláudio Ribeiro Cardoso

Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 744, Jurema - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 24/05/2017 às 16:45

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 8831

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

C.I nº. 600/2017 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Marcelo de Melo Silva

Secretaria Municipal de Educação

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 24/05/17

às 17:00

Lailiane

Assinatura por extenso

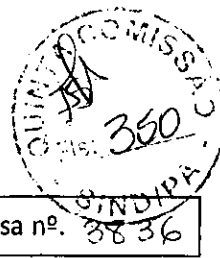


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Remessa nº. 8836

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

CI nº. 605/2017- PAD

À Ilm.ª. Sr.ª.

Teresa Cristina Negreiro Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Rua Coronel Gugé, nº 395, Centro – Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

RECEBIDO

EM: 25 5 2017

Marcia Badalua
SECRET

Recebido em ____/____/____ às ____:____

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Diretoria do Programa de Habitação de Interesse Social

Vitória da Conquista, 22 de Maio de 2017.

Of. nº. 232/2017 - PAD

Ao Ilm. Sr.

Felipe Oliveira Bittencourt

Diretor Geral da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista

Hospital Dr. Esaú Matos

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, e tendo em vista instauração do Processo Administrativo nº 003/2017, informamos que foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR da empresa Teixeira Consultoria Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03009582/0001-65, do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, a fim de evitar sua participação em futuros certames e resguardar o interesse público, até a conclusão do Processo Administrativo supracitado

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 26/05/17 às 16:00

Assinatura por extenso

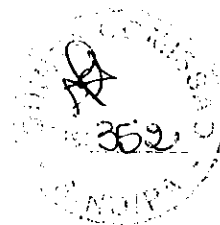


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SEMDES – DIRETORIA DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Vitória da Conquista, 31 de maio de 2017

Ofício n.º 261/2017 - PAD

À TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Av. Juracy Magalhães Júnior n.º 768, Ed. RV Center, Sala 101- Bairro- Rio Vermelho, CEP. 41.940-060- Salvador – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. Gildasio Oliveira de Carvalho, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, para apurar denúncia de suposta irregularidade cometida pela empresa Teixeira Consultoria Imobiliaria Ltda, objeto do Processo Administrativo n.º 003/2017, consoante das Comunicações Internas n.º 068/2016, 069/2016, 070/2016, 071/2016, 082/2016, 083/2016, 084/2016, 085/2016, 086/2016, 087/2016, 088/2016, 091/2016, 095/2016, 096/2016 e 099/2016, oriundas da Diretoria da Habitação e Interesse Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas nos Contratos Administrativos n.º 075-28/2015, 076-28/2015, 077-28/2015, 078-28/2015, 079-28/2015, 080-28/2015, 081-28/2015, 082-28/2015, 083-28/2015, 084-28/2015, 085-28/2015, 086-28/2015, 087-28/2015, 088-28/2015, 089-28/2015 especialmente as dispostas nas Cláusulas Segunda, firmado entre a referida empresa e a Administração Pública Municipal na prestação de serviços de gestão condominial e patrimonial nos empreendimentos do programa minha casa minha vida no município de Vitória da Conquista – BA, podendo-se aplicar as penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, art. 20 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012 e Cláusula Nona dos Contratos Administrativos supracitados, caso seja comprovada a veracidade da denúncia. Diante dessa situação, fica a empresa TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, CNPJ n.º 03.009.582/0001-65, NOTIFICADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento deste documento, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.

Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos.

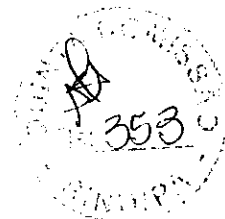


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Ademais, esta empresa fica ciente de que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, sendo que estes só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador legalmente habilitado nos autos.

Seguem anexas cópias da Portaria n.º 645/2017 e Comunicações Internas n.º 068/2016, 069/2016, 070/2016, 071/2016, 082/2016, 083/2016, 084/2016, 085/2016, 086/2016, 087/2016, 088/2016, 091/2016, 095/2016, 096/2016 e 099/2016.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

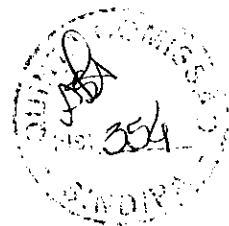
J R 49285118 3 B R

Recebido em ____/____/____ às ____:____

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda

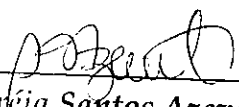
Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 003/2017 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) AR do Objeto JR492851183BR (fls. 355)

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

JR492851183BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
06/06/2017 18:03 Salvador / BA

06/06/2017 18:03 Salvador / BA	Objeto entregue ao destinatário
06/06/2017 13:15 Salvador / BA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
02/06/2017 15:31 Vitoria Da Conquista / BA	Objeto postado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SEMDES/DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017, às 09h:30min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua Coronel Gugé, n.º 351, Centro, aí presentes, *Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno, Eliana Rodrigues da Silva Santos*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 003/2017, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, DELIBERARAM para constituir os seguintes anexos: **Anexo I** – Lagoa Azul I – **Contrato n.º 079-28/2015** da página 001 até 463, **Anexo II** – Residencial Morada Imperial, **Contrato n.º 087-28/2015** da página 001 até 355, **Anexo III** – Residencial Bela Vista II - **Contrato n.º 080-28/2015** da página 001 até 371, **Anexo IV** – Lagoa Azul II, **Contrato n.º 080-28/2015** da página 001 até 308, **Anexo V** – Residencial Acácia - **Contrato n.º 084-28/2015** da página 001 até 505, **Anexo VI** – Residencial Ipê - **Contrato n.º 085-28/2015** da página 001 até 605, **Anexo VII** – Residencial Jequitibá - **Contrato n.º 083-28/2015** da página 001 a 240, **Anexo VIII** – Residencial do Campo - **Contrato n.º 075-28/2015** da página 001 até 413, **Anexo IX** – Residencial Parque das Flores - **CONTRATO n.º 077-28/2015** da página 001 até 283, **Anexo X** – Residencial Bela Vista I - **CONTRATO n.º 088-28/2015** da página 001 até 258, **Anexo XI** – Residencial Campo Verde - **CONTRATO n.º 076-28/2015** da página 001 até 283, **Anexo XII** – Residencial Lagoa Azul III - **Contrato 081-28/2015** da página 001 até 162, **Anexo XIII** – Residencial das Rosas - **CONTRATO n.º 082-28/2015** da página 001 até 165, **Anexo XIV** – Residencial Margarida - **CONTRATO n.º 078-28/2015** da página 001 até 346, **Anexo XV** – Residencial Pau Brasil - **CONTRATO n.º 086-28/2015** da página 001 até 366, para constar, eu, Andréia Santos Azevêdo Damaceno, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara

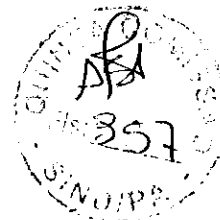
Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Andréia
Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Eliana
Eliana Rodrigues da Silva Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda

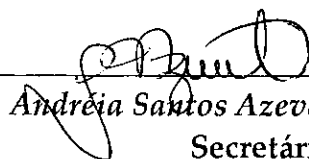
Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

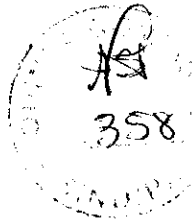
Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, por ordem da Sr^a. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 003/2017 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) AR do Objeto JR492851183BR (fls. 358)

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

À **TEIXEIRA CONSULTORIA**

IMOBILIÁRIA LTDA

Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 768, Ed. RV

Center, Sala 101 - Rio Vermelho /

Salvador/BA

CEP 41.940-060

DECL

Epicle no 263/2017 - F310

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

06/06/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Manoel Fereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

99995401

06 JUN 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de
Habitação e Interesse Social

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Ofício n.º 261/2017 (fl. 352), para apresentação de defesa, sem que a **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 03.009.582/0001-65, tenha se manifestado.

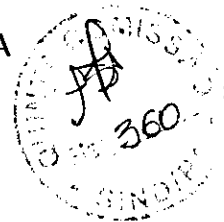
Vitória da Conquista – BA, 19 de junho de 2017



Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Diretoria de
Habitação de Interesse Social

TERMO DE REVELIA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia de 19 de maio de 2017, DECLARO a revelia da **TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.582/0001-65, que responde ao Processo Administrativo de nº 003/2017, regularmente notificada através do Of. nº. 201/2017-PAD, conforme comprovam os documentos de fls. 355 e 358 por não ter apresentado a defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Vitória da Conquista – BA, 19 de junho de 2017.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

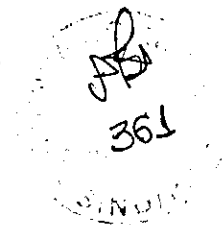


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SEMDES/DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2017, às 14h:30min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto-Maron, aí presentes, *Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno, Eliana Rodrigues da Silva Santos*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 003/2017, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19/05/2017, analisando a petição protocolada pela empresa denunciada em 29/06/2017, registrada sob o número 104064/2017, DELIBERARAM por: 1) Indeferir o pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa, visto que a procuração acostada à folha 326 pelos causídicos Bel. Alexandre Pereira de Sousa OAB/BA n.º 27.879, Bel. Tairone Ferraz Porto, OAB/BA n.º 29.161 e Bel. Fernando de Cassia Meira Oliveira OAB/BA n.º 29.816, não atribui poder para receber citação/notificação. Logo, não há que se falar em vício/nulidade na expedição e entrega do Ofício n.º 261/2017 – PAD (folhas 352 e 353); 2) Indeferir o pedido de abstenção referente à produção do relatório final, devido ao fato de que a tramitação do processo em tela deve observar as normas processuais previstas no Decreto Municipal n.º 14.873/2012, bem como aos princípios constitucionais da legalidade e da celeridade processual. Nesse contexto, não se vislumbra qualquer norma no Decreto Municipal n.º 14.873/2012 que vincule a produção do relatório final à apresentação de defesa. Destaca-se, que a tramitação do processo em tela não pode ser prejudicada pela inércia da empresa denunciada, especialmente pelo fato de que a mesma reconhece na petição de folhas 364 à 372 que “A notificação mencionada foi enviada por meio dos correios, na modalidade correspondência com aviso de recebimento (AR) e de fato recebida na sede da empresa (...)”; 3) Expedir ofício de intimação à empresa denunciada e aos seus advogados dando ciência do inteiro teor desta ata, bem como de que nos termos do art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, assegurado o direito a ampla defesa por meio do protocolo de petição, em que poder-se-á requerer as medidas previstas no art. 16 do referido decreto. E sendo o que tinha para constar, eu, Andréia Santos Azevêdo Damaceno, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Andréia Santos Azevêdo Damaceno

Secretária

Eliana Rodrigues da Silva Santos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

362

Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda

Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

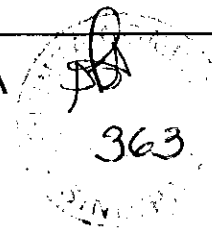
Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, por ordem da Sr^a. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de n.º 003/2017 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) FAI – folha de Acompanhamento de Informações Processo n.º. 104064(fls. 363)
- b) Petição apresentada pela empresa Denunciada (fls. 364 a 381).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária



104064, 2019

DATA: 29, 06, 2014

RUBRICA E NOME: Virginia

[illegible]

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Ref. Proc. Adm. Nº 003/2017

(Ofício nº 261/2017 – PAD)

SEMAD - GCZ	
PROCESSO Nº	104064/2017
ENTRADA	29/06/2017
Nº DE FOLHAS	18
ASS. FUNCIONÁRIO	

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador-Bahia, por seus procuradores infra firmados (doc. 1), todos com endereço profissional situado na Rua Siqueira Campos, nº 839, bairro Recreio, CEP 45.020-400, nesta cidade de Vitória da Conquista, Bahia, e com endereço eletrônico alexandreperiradesousaadv@gmail.com, taironeportoadv@gmail.com e fernando@macedomacedo.adv.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria expor e ao final REQUERER o seguinte:

Por ato do Senhor secretário Municipal de Administração a ora Requerente teve contra si instaurado o processo administrativo nº 003/2017, em virtude de suposto descumprimento da Cláusula Segunda de diversos contratos administrativos que tem firmado com o Município de Vitória da Conquista - Bahia.

Em razão disto, foi constituída esta digna comissão processante que encaminhou à empresa denunciada o Ofício nº 003/2017 comunicando-a sobre a instauração do processo e notificando-a para que apresentasse defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A notificação mencionada foi enviada por meio dos Correios, na modalidade correspondência com aviso de recebimento (AR) e de fato recebida na sede da Empresa, entretanto, por questões administrativas internas, somente chegou ao conhecimento do responsável legal quando já esgotado o prazo assinalado para a apresentação de defesa, o que, em princípio, representa grande prejuízo para a denunciada.

Ocorre que se por um lado houve a falha narrada por parte da ora Requerente, de outra banda ocorreu também um equívoco por parte da Administração Municipal no que se refere ao ato de notificação da instauração do processo e consequente abertura de prazo para apresentação de defesa.

É que a Administração Municipal tem ciência de que a Teixeira Consultoria Imobiliária constituiu os advogados subscritores para defender seus interesses nos autos do processo administrativo em questão, tendo estes, inclusive, obtido vistas dos autos na própria repartição.

As vistas foram concedidas no mês de março/2017, tendo os causídicos protocolizado a competente petição, acompanhada de procuração no setor de processo administrativo da Prefeitura Municipal (**doc. 2**).

Naquela oportunidade, embora tenha protocolizado os mencionados documentos, a servidora responsável explicou que não a juntaria no processo por conta de que, em razão da recente mudança do Gestor Municipal e da

equipe de governo, as comissões de processos administrativos ainda estariam em formação.

Apesar disto, na mesma oportunidade foi fornecido aos advogados subscritores um requerimento avulso para que fosse requerida vistas dos autos, documento que foi devidamente preenchido e juntado aos autos.

Logo em seguida, foi dirigida correspondência ao Secretário Municipal de Administração solicitando que fosse agendada uma reunião entre membro Administração e da empresa denunciada, expediente este assinado pelos procuradores que esta subscrevem e acompanhado da necessária procuração que conferiu-lhes poderes para defender os interesses da empresa (docs. 3/5).

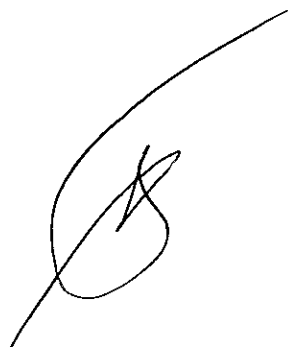
Ora, em sendo assim, caberia à Secretaria de administração e aos servidores do setor de processo administrativo da Prefeitura diligenciarem para que a procuração outorgando poderes aos advogados para a defesa dos interesses da Teixeira Consultoria fossem juntados aos autos, não podendo esta suportar o ônus decorrente de eventuais falhas de prepostos da administração pública.

Isto porque, na medida em que a Empresa possui advogados legalmente constituídos, estes, necessariamente, devem ser intimados de todos os atos do processo, sob pena de nulidade.

In casu, os advogados constituídos pela Empresa denunciada não foram intimados para que apresentassem defesa de sua constituinte, o que viola tanto o direito de defesa desta quanto as prerrogativas da advocacia. A este respeito, vejamos:



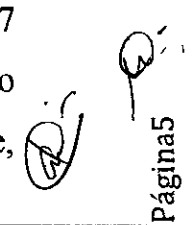
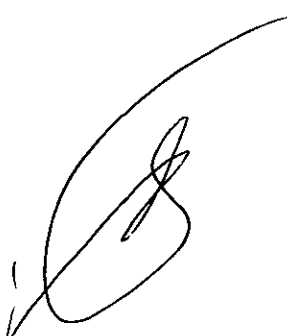
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUINTE COM ADVOGADO CONSTITUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL POR INSTRUMENTO DE MANDATO NO QUAL CONSTA ENDEREÇO. INTIMAÇÃO POSTERIOR APENAS PARA O CONTRIBUINTE NO ENDEREÇO DESTA POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO DESTE, SEM ASSINATURA DESTE. NULIDADE DO ATO. 1. Os princípios constitucionais relativos ao devido processo legal (Constituição, artigo 5º, inciso LIV), ao contraditório e à ampla defesa (Constituição, artigo 5º, inciso LV) são exercidos e observados nos termos da lei processual. (STF, MS 23739/DF, Relator Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2003, DJ 13-06-2003 P. 10; MS 25483/DF, Relator Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, DJe-101 14-09-2007 DJ 14-09-2007 P. 32). 2. A intimação regular do sujeito passivo da obrigação tributária pode ser pessoal ou pela via postal, de modo que, para o aperfeiçoamento desta última hipótese, basta a prova de que a correspondência tenha sido entregue no endereço do domicílio fiscal eleito pelo próprio contribuinte. É o que prescreve o art. 23 do Decreto 70.235/72. 3. Sucedee que se o contribuinte tem advogado constituído no processo mediante instrumento de mandato com endereço, as intimações daquele devem ocorrer na pessoa do seu advogado porque é de se supor a transferência a este do *jus postulandi* no processo administrativo à semelhança



do que ocorre no processo judicial, na medida em que é
direito do cidadão transferir seu direito de defesa técnica
a quem tem habilitação legal e profissional para tanto. 4.
Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF da 1ª Região,
5ª Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Wilson Alves de
Souza, AC 200135000067044 – Apelação Cível
200135000067044, Data da Decisão 10/07/2012, Publicação
e-DJF1 de 20/07/2012 p.925)

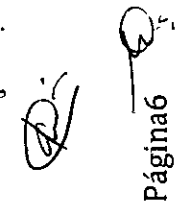
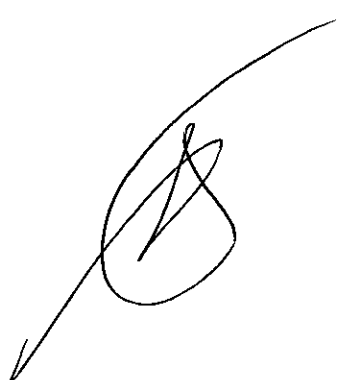
No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da Primeira
Região proferiu também os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUINTE
COM ADVOGADO CONSTITUÍDO NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO POSTERIOR
POR EDITAL. NULIDADE DO ATO. 1. Os princípios
constitucionais relativos ao devido processo legal
(Constituição, artigo 5º, inciso LIV), ao contraditório e à
ampla defesa (Constituição, artigo 5º, inciso LV) são
exercidos e observados nos termos da lei processual. (STF,
MS 23739/DF, Relator Min. MOREIRA ALVES, Tribunal
Pleno, julgado em 27/03/2003, DJ 13-06-2003 P. 10; MS
25483/DF, Relator Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno,
julgado em 04/06/2007, DJe-101 14-09-2007 DJ 14-09-2007
P. 32). 2. A intimação regular do sujeito passivo da obrigação
tributária pode ser pessoal ou pela via postal, de modo que,



para o aperfeiçoamento desta última hipótese, basta a prova de que a correspondência tenha sido entregue no endereço do domicílio fiscal eleito pelo próprio contribuinte. É o que prescreve o art. 23 do Decreto 70.235/72. 3. Sucedê que se o contribuinte tem advogado constituído no processo mediante instrumento de mandato, as intimações daquele devem ocorrer na pessoa do seu advogado porque é de se supor a transferência a este do jus postulandi no processo administrativo à semelhança do que ocorre no processo judicial, na medida em que é direito do cidadão transferir seu direito de defesa técnica a quem tem habilitação legal e profissional para tanto. 4. Apelação provida. (TRF da 1ª Região, 5ª Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Wilson Alves de Souza, AC 200438010001630 – Apelação Cível 200438010001630, Data da Decisão 27/08/2012, Publicação e-DJF1 de 31/08/2012 p.1263)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUINTE COM ADVOGADO CONSTITUÍDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO POSTERIOR APENAS PARA O CONTRIBUINTE. NULIDADE DO ATO. 1. Os princípios constitucionais relativos ao devido processo legal (Constituição, artigo 5º, inciso LIV), ao contraditório e à ampla defesa (Constituição, artigo 5º, inciso LV) são exercidos e observados nos termos da lei processual. (STF, MS 23739/DF, Relator Min. MOREIRA ALVES,



Página 6

Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2003, DJ 13-06-2003 P. 10; MS 25483/DF, Relator Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, DJe-101 14-09-2007 DJ 14-09-2007 P. 32). 2. A intimação regular do sujeito passivo da obrigação tributária pode ser pessoal ou pela via postal, de modo que, para o aperfeiçoamento desta última hipótese, basta a prova de que a correspondência tenha sido entregue no endereço do domicílio fiscal eleito pelo próprio contribuinte. É o que prescreve o art. 23 do Decreto 70.235/72. 3. Sucede que se o contribuinte tem advogado constituído no processo mediante instrumento de mandato, as intimações daquele devem ocorrer na pessoa do seu advogado porque é de se supor a transferência a este do jus postulandi no processo administrativo à semelhança do que ocorre no processo judicial, na medida em que é direito do cidadão transferir seu direito de defesa técnica a quem tem habilitação legal e profissional para tanto. Precedente deste Tribunal. 4. Apelação provida. (TRF da 1ª da Região, 5ª Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Wilson Alves de Souza, AC 200135000067031 – Apelação Cível 200135000067031, Data da Decisão 27/08/2012, Publicação e-DJF1 de 31/08/2012 p.1421)

Como visto, é imperiosa a intimação dos advogados legalmente constituídos e não tendo sido o ato legal realizado, pleiteia-se, desde

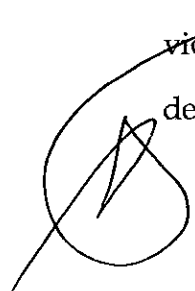
logo, que esta r. comissão devolva o prazo de defesa da Teixeira Consultoria nos presentes autos, devendo passar a fluir a partir da intimação dos advogados subscritores do deferimento do pleito ora formulado.

De qualquer sorte, *ad cautelam*, e sem prejuízo de eventual adoção de medidas judiciais cabíveis, a empresa denunciada informa que, independentemente da restituição de prazo ora vindicada, oportunamente apresentará sua defesa com lastro no disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, que contém tal permissivo nos termos seguintes:

Art. 15 O desatendimento à notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, será assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

Em sendo assim, e com amparo no disposto no art. 16 do Decreto supramencionado, a empresa processada manifesta seu propósito de juntar documentos, requerer providências e aduzir matérias atinentes ao mérito do processo, razão pela qual pleiteia que a r. comissão de processo não produza seu relatório final antes da prática dos atos elencados, sob pena de incorrer-se em violação ao devido processo legal e seus corolários do contraditório e da ampla defesa o que, sem dúvidas, poderá acarretar em futura nulidade.



Ante o exposto, com o fim de se evitar futura arguição de nulidade, é a presente para REQUERER que Vossas Senhorias se dignem de:

- a) Devolver à empresa processada o prazo para que apresente defesa, devendo os advogados subscritores serem notificados para que pratiquem tal ato no prazo legal;
- b) alternativa e subsidiariamente, se abster de produzir o relatório final antes que a empresa processada possa, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 14.873/2012, juntar documentos, requerer providências e aduzir matérias atinentes ao mérito do processo.

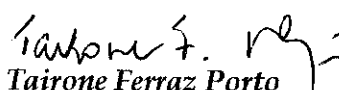
Termos em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista-Bahia, 2 de março de 2017.



Alexandre Pereira de Sousa

OAB/BA nº 27.879



Tairone Ferraz Porto

OAB/BA nº 29.161



Fernando de Cássia Meira Oliveira

OAB/BA nº 29.816

MACEDO & MACEDO

Advogados Associados

Fábio Santos Macedo - Gutemberg Macedo Jr. - Tairone Ferraz Porto - Alexandre Pereira de Sousa - Fernando de Cássia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP: 41.940-060, Salvador - Bahia, neste ato representada por MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 29.161 e FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 29.816, todos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 839, Bairro Recreio, CEP: 45020-400, Vitória da Conquista - BA.

OUTORGADO (S) - Bel. ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 27.879, Bel. TAIRONE FERRAZ PORTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 29.161 e FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 29.816, todos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 839, Bairro Recreio, CEP: 45020-400, Vitória da Conquista - BA.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) acima Outorgado(s), para, com os poderes das cláusulas "AD JUDICIA", "EXTRA" e todas as demais permitidas em lei, em conjunto ou isoladamente, propor contra quem de direito as medidas e ações que se fizerem necessárias, defendendo-o(s) nas contrárias, podendo acordar, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer falência, representando o(s) Outorgante(s) perante feitos de falência ou concordata, na qualidade de síndico ou comissário, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive administrativos, substabelecer com ou sem reservas de poderes e em especial para DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, EM CURSO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

Vitória da Conquista - Bahia, 22 de junho de 2017.

Outorgante

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

B 467026

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO

Salvador, 26 de junho de 2017.

Em test. da verdade. DDMS

DAVID DAS MERCES SANTOS - ES

Carimbo de Autenticidade

Cartório de Notas do Estado de Bahia

Ato Notarial em Registro

1598.AE300499-0

Consulte o site em www.tba.jus.br/autenticidade

Rua Siqueira Campos, nº 839
CEP 45.020-400 - Vitória da Conquista - BA

www.macedomacedo.adv.br

MACEDO & MACEDO

Advogados Associados

Fábio Santos Macêdo • Gutemberg Macedo Jr. • Eduardo Viana • Tairone Ferraz Porto • Alexandre Pereira • Fernando de Cássia Meira

048/BA 2415/2016

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.

CÓPIA ESCRITÓRIO

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 768, Ed. RV
Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador-Bahia, neste

instrumento de procuração anexo, todos com endereço profissional situado na
Rua Siqueira Campos, nº 879, bairro Recreio, CEP 45.020-400, nesta cidade de
Vitória da Conquista, Bahia, e com endereço eletrônico
alexandreperceiradesousaadv@gmail.com, taironeportoadv@gmail.com e
fernando@macedomacedo.adv.com, vem, respeitosamente, perante Vossa
Senhoria expor e ao final REQUERER o seguinte:

A Requerente tem firmado com o Município de Vitória da
Conquista alguns contratos, que têm como objeto a execução de serviços de
assessoria e consultoria jurídica na gestão condominial e patrimonial de
empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida nesta Cidade.

RECEBIDO
EM 06/03/17

Luciana Oliveira Sousa

MACEDO & MACEDO

Advogados Associados

Fábio Santos Macêdo • Gutemberg Macedo Jr. • Eduardo Viana • Tairone Ferraz Porto • Alexandre Pereira • Fernando de Cássia Meira

A despeito de a Requerente vir cumprindo regularmente com todas as suas obrigações contratuais, no ano de 2016 o Município de Vitória da Conquista, Contratante, glosou parcialmente o pagamento de faturas de prestação de serviços apresentadas pela Requerente/Contratada, o que motivou uma série de tentativas de resolução amigável da questão que, entretanto, não lograram êxito.

Como se não bastasse, recentemente a Requerente tomou conhecimento que por iniciativa da Gestão Municipal anterior tramitaria perante esta r. Comissão um pedido de abertura de processo administrativo e/ou representação em desfavor da Contratada.

Ante o exposto, e estando certa de que cumpriu com as suas obrigações contratuais da melhor forma possível - com o fim de salvaguardar direitos e ainda no intuito de encontrar uma saída amigável para a questão - é a presente para REQUERER a Vossa Senhoria que se digne de agendar e realizar o mais breve possível, uma reunião com os advogados subscritores, bem como fornecer a estes cópias de todo e qualquer documento em trâmite nesta Comissão que diga respeito à Requerente/Contratada, ainda que não haja qualquer processo administrativo instaurado em seu desfavor.

Termos em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista-Bahia, 2 de março de 2017.

Alexandre Pereira de Sousa
OAB/BA nº 27.879

Tairone Ferraz Porto
OAB/BA nº 29.161

Fernando de Cássia Meira Oliveira
OAB/BA nº 29.816

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP: 41.940-060,

advogado inscrito na OAB nº 27.879, Bel. **TAIRONE FERRAZ PORTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 29.161 e **FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 29.816, todos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 839, Bairro Recreio, CEP: 45020-400, Vitória da Conquista - BA.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) acima Outorgado(s), para, com os poderes das cláusulas "AD JUDICIA", "EXTRA" e todas as demais permitidas em lei, em conjunto ou isoladamente, propor contra quem de direito as medidas e ações que se fizerem necessárias, defendendo-o(s) nas contrárias, podendo acordar, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer falência, representando o(s) Outorgante(s) perante feitos de falência ou concordata, na qualidade de síndico ou comissário, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive administrativos, substabelecer com ou sem reservas de poderes e em especial para **DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**, podendo para tanto ter acesso a todo e qualquer documento a si atinente, inclusive mediante a extração de cópias.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de fevereiro de 2017.

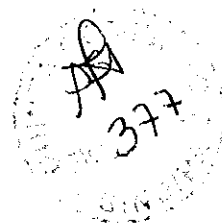
Outorgar

12º Office de Notas Conciliação Gaspur
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12netas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MANOEL DA SILVA TEIXEIRA NETO
Salvador, 23 de Fevereiro de 2017.
Em test. da verdade, MJBS

MARCELO JOÃO BARRETO SANTOS - ESCRITOR

Selo de Autenticidade
1598.AEB42395-9



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Nº 009828/2017

Prezado(a) Senhor(a) TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-EP,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências. A resposta da Análise do processo é de 30 dias.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **PROCESSO, PROCESSO Nº 009828/2017 - EXTERNO**

Origem: **0068756 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-EP**

Abertura: **09/03/2017 11:13:54**

Interessado: **0068756 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-EP**

Requerente: **0068756 - TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-EP**

Assunto: **SOLICITACAO**

Detalhamento: **SOLICITA AGENDAMENTO DE REUNIAO O MAIS BREVE POSSIVEL**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://servicos.pmvc.ba.gov.br> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **512392687562017**

9 de março de 2017

Local Destino: **GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**

Quantidade de Folhas: **4**

Cadastrado Por: **SILVANIR ARAUJO GAMA DUARTE**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

CÓPIA ESCRITÓRIO

SEMAD - GCZ	
PROCESSO Nº	9828/17
ENTRADA	09.03.17
Nº DE FOLHAS	04 fls
Ass. Funcionário	

TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP 41.940-060, Salvador-Bahia, neste ato representada por MANOEL

profissional situado na Rua Siqueira Campos, nº 879, bairro Recreio, CEP 45.020-400, nesta cidade de Vitória da Conquista, Bahia, e com endereço eletrônico alexandreperiradesousaadv@gmail.com, taironeportoadv@gmail.com e fernando@macedomacedo.adv.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria expor e ao final REQUERER o seguinte:

A Requerente firmou com o Município de Vitória da Conquista diversos contratos, todos eles tendo como objeto a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica na gestão condominial e patrimonial de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida nesta Cidade.

A despeito de à época a Requerente vir cumprindo regularmente com todas as suas obrigações contratuais, no ano de 2016 o Município de Vitória da Conquista glosou parcialmente o pagamento de faturas de prestação de serviços apresentadas pela Requerente/Contratada, o que motivou

uma série de tentativas de resolução amigável da questão que, entretanto, não lograram êxito.

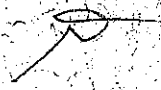
Como se não bastasse, por iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social da Gestão Municipal anterior, com lastro no Parecer PROJUR nº 434/2016, foi formulada em desfavor da ora Requerente a DENUNCIA nº 315/2016, que se encontra em tramitação no Setor de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal.

A situação ora narrada vem causando enormes transtornos à ora Requerente, eis que a pretexto de que esta não teria cumprido alguns itens dos mencionados contratos, a Contratante SUSPENDEU O PAGAMENTO de faturas atinentes a SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS e reconhecidos pela própria Administração.

Com isto, a Contratada vem experimentando um verdadeiro estrangulamento financeiro, o que tem inviabilizado a conclusão de outras etapas dos contratos mediante a celebração de termos aditivos e até mesmo o refazimento de serviços que supostamente contenham falhas na execução.

Ora! Se é certo que a Administração tem o direito de não realizar o pagamento de serviços cuja execução não tenha sido atestada por servidor público competente para tanto, da mesma forma é estreme de dúvida que a Contratante não assiste o direito de suspender o pagamento de serviços que a própria ela própria reconhece que foram executados.

A despeito do impasse ora narrado, é certo que a Administração Municipal precisa dos serviços, tanto que os contratou, como também a Contratada não pode prescindir da necessária retribuição pecuniária na proporção daquilo que efetivamente realizou, o que impõe que prevaleça o bom senso, o entendimento e a razoabilidade.



MACEDO & MACEDO

Advogados Associados

Fábio Santos Macêdo • Gutemberg Macedo Jr. • Eduardo Viana • Tairone Ferraz Porto • Alexandre Pereira • Fernando de Cássia Meira

OAB/BA 2115/2012

Demais disto, têm-se ciência de que as inúmeras demandas da Administração não raras vezes fazem com que a resolução de muitos problemas seja postergada, sobretudo considerando a recente mudança dos gestores municipais, contudo não pode a Requerente ficar à mercê destas questões, eis que para a própria sobrevivência precisa receber os créditos que possui em virtude de serviços que efetivamente realizou.

Por último salienta-se que a Requerente está aberta ao diálogo e disposta a fazer o que for possível para que seja encontrada uma saída consensual para o impasse, ressaltando que apenas precisa que a Administração Municipal dê as necessárias prioridade e celeridade à resolução do problema.

Ante o exposto, estando certa de que cumpriu com as suas obrigações contratuais da melhor forma possível - com o fim de salvaguardar direitos e ainda no intuito de que seja encontrada uma saída amigável para a questão ora suscitada - é a presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria que se **digne de agendar e realizar o mais breve possível uma reunião com os advogados subscritores**, bem como fornecer a estes cópias de todo e qualquer documento em trâmite na Prefeitura Municipal que diga respeito à Requerente/Contratada, notadamente aqueles que **compõem a Denúncia nº 315/2016**.

Termos em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista-Bahia, 8 de março de 2017.

Alexandre Pereira de Sousa
OAB/BA nº 27.879

Tairone Ferraz Porto
OAB/BA nº 29.161

Fernando de Cássia Meira Oliveira
OAB/BA nº 29.816

382

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.009.582/0001-65, sediada na Av. Juracy Maranhães Junior, nº 768, Ed. RV Center, Sala 101, Bairro Rio Vermelho, CEP: 41.940-060,

advogado inscrito na OAB nº 27.879, Bel. **TAIRONE FERRAZ PORTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 29.161 e **FERNANDO DE CÁSSIA MEIRA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº 29.816, todos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 839, Bairro Recreio, CEP: 45020-400, Vitória da Conquista - BA.

Por este instrumento particular de procuração, o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) acima Outorgado(s), para, com os poderes das cláusulas "AD JUDICIA", "EXTRA" e todas as demais permitidas em lei, em conjunto ou isoladamente, propor contra quem de direito as medidas e ações que se fizerem necessárias, defendendo-o(s) nas contrárias, podendo acordar, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer falência, representando o(s) Outorgante(s) perante feitos de falência ou concordata, na qualidade de síndico ou comissário, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive administrativos, substabelecer com ou sem reservas de poderes e em especial para **DEFENDER OS INTERESSES DA OUTORGANTE PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**, podendo para tanto ter acesso a todo e qualquer documento a si atinente, inclusive mediante a extração de cópias.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de fevereiro de 2017.

Outorgar

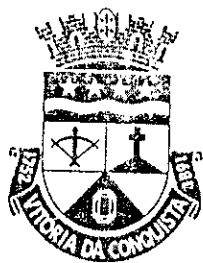
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
MARCEL DA SILVA TEIXEIRA NETO

Salvador, 23 de Fevereiro de 2017
Em test. da verdade, MvBS

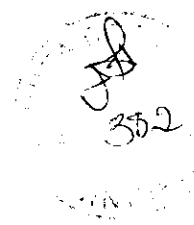
MARCELO JOÃO BARRETO SANTOS - ESCRIVEI

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial do Registro
1598.AED42395-9

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SEMDES/DIRETORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2017, às 09h:00min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto-Maron, aí presentes, *Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno, Eliana Rodrigues da Silva Santos*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 003/2017, designada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 645/2017, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19/05/2017, , DELIBERARAM por: 1) Solicitar prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado, máxime por não implicar em prejuízo à empresa denunciada.

É sendo o que tinha para constar, eu, Andréia Santos Azevêdo Damaceno, na condição de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Eliana Rodrigues da Silva Santos
Membro

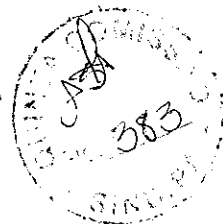


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Denunciante: SEMDES/DIRETORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2017

CI n.º. 848/2017 - PAD

Ao Ilm.º. Sr.

Gildásio Oliveira de Carvalho

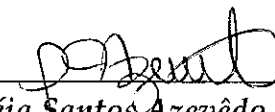
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Secretária da Comissão de Inquérito designada por V. S^a, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no Mural da Prefeitura de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, e, tendo em vista que o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo n.º 003/2017, nos termos do *caput* do art. 13 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012, encerra-se no próximo dia 18 de julho de 2017, venho, respeitosamente, SOLICITAR PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, haja vista a impossibilidade de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado, máxime por não implicar em prejuízo à empresa denunciada.

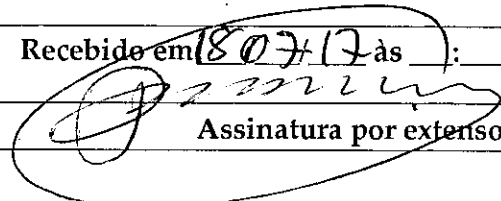
Assim, esta Comissão de Inquérito submete o pleito à apreciação de V. S^a, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 13, *caput* e § 2º, do Decreto Municipal n.º 14.873/2012.

Atenciosamente,



Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Recebido em 18/07/17 às _____



Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

384

Processo Administrativo nº 003/2017

Empresa Denunciada: TELAFIRA CONSULTORIA IMOBILIAR LTDA

Denunciante: SEMDES – DIRETORIA DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2017.

Ofício nº. 354/2017 - PAD

Ao Dr.

Alexandre Pereira de Sousa

Macedo & Macedo Advogados Associados

Rua Siqueira Campos, nº 339, Recreio, CEP: 45.020-400 - Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração - Sr. Cildasio Oliveira de Carvalho, por meio da Portaria nº 645/2017, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 04 de maio de 2017, fica V. S.ª intimado acerca do inteiro teor da ata de deliberação lavrada em 05(cinco) de julho de 2017, cuja cópia segue anexa.

Lúcia Beatriz Lellis Oliveira

Presidência

recebido em 18/07/2017 15:42

assinatura por sistema

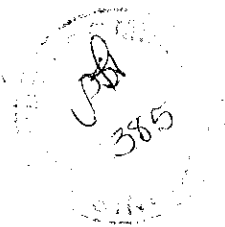


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmyc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Denunciante: SEMDES - DIRETORIA DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2017.

Ofício n.º 345/2017 - PAD

À TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

Av. Juracy Magalhães Júnior n.º 768, Ed. KV Center, Sala 101- Bairro- Rio Vermelho, CEP. 41.940-060- Salvador - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração - Sr. Gildasio Oliveira de Carvalho, por meio da Portaria n.º 645/2017, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 19 de maio de 2017, fica V. S.º intimado acerca do inteiro teor da ata de deliberação lavrada em 05(cinco) de julho de 2017, cuja cópia segue anexa.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

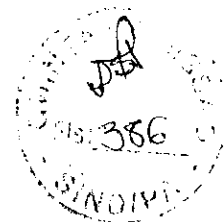
JR 49285664 5 BR

Recebido em 18/07/17 às 16:13

Assinatura por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo n.º 003/2017

Empresa Denunciada: Teixeira Consultoria Imobiliária Ltda

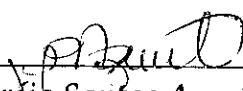
Denunciante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Habitação e Interesse Social

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, por ordem da Srª. Presidente da Comissão de Inquérito, juntei aos autos do Processo Administrativo de nº 003/2017 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) FAI – folha de Acompanhamento de Informações Processo nº. 106398/2017(fls. 387)
- b) Defesa apresentada pela empresa Denunciada (fls. 388 á 399- 402 à 407).

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária